

Gov



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

Governo do Estado do ESPIRITO SANTO



6714651542021

Tipo, Espécie, Número e Ano

Processo, PROCESSO Nº 001326/2021 - Interno

Data e Hora de Abertura

11/03/2021 14:35:21

Requerente

SECRETARIA MUN. DE SAÚDE.

Detalhamento

SOLICITA ADITIVO DE IGUAL PRAZO AO CONTRATO Nº181/2021 ORIUNDO EMERGENCIAL/COVID-19 CONFORME EM APENSO

01	Ass
Nº	Rubrica



Nº	Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 11.400.251/0001-80

OF/GAB/SMS/Nº. 202/2021

PROTOCOLO	
Nº	01306
Data:	11/03/21
Func.:	Jppm

Sooretama/ES, 09 de março de 2021.

À Sua Excelência o Senhor

ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI

DD. Prefeito Municipal de Sooretama-ES.

Senhor Prefeito,

Por meio do presente, vimos respeitosamente à presença de vossa senhoria, **REQUERER** aditivo de Igual Prazo ao contrato nº. 181/2020 oriundo da contratação emergencial/Covid-19, Processo Administrativo nº. 3333/2021, (anexo I – Cópia contrato) conforme termos e elementos abaixo aos quais justificam e fundamentam esta solicitação. Senão vejamos.

Ocorre que, o contrato em comento foi firmado aos 21/09/2020, ainda não sofreu ajuste/acréscimo inerente à prorrogação de prazo, conforme se pode notar.

Cumpramos esclarecer que o contrato em comento ainda possui disponibilidade de saldo de recargas, necessitando apenas do aditivo de prazo no presente momento.

Todavia, considerando a atual situação de possível “*pandemia*” amplamente conhecida pela nação brasileira e mundial sobre o COVID-19, a qual além das mais diversas legislações já promulgadas no âmbito Federal e Estadual, por derradeiro, NOTA TÉCNICA PÚBLICA CSIPS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020 com as orientações para serviços de saúde: medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo Coronavírus (SARS-COV-2).

02	Jppm
	Rúbrica



Nº	Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 11.400.251/0001-80

Ressaltando que observando os fatos e a situação dos países atingidos, bem como o avanço da pandemia em nosso País e Estado, e os últimos dados com o crescimento de casos, e um volume enorme de notificações de pacientes com suspeita da doença, e a disseminação muito rápida, esta Secretaria externa sua preocupação e dedica toda a atenção à saúde dos cidadãos e busca formas de conter e até mesmo evitar que chegue ao nosso Município.

Sendo assim, a Secretaria Municipal de Saúde necessita prestar os cuidados necessários pacientes que apresentem o COVID-19, afim de tomar as medidas cabíveis de tratamento quando apresentado sintomas de desconforto respiratório/dificuldade para respirar OU pressão persistente no tórax OU saturação de oxigênio menor do que 95% em ar ambiente OU coloração azulada dos lábios ou rosto, o que é chamado de Síndrome Respiratória Aguda Grave, esses cuidados se dão através do uso de O2 até a estabilização do quadro e/ou transferência para o hospital referência.

Sendo assim, afirmo ser de fundamental importância manter a assistência necessária, solicitamos a V. Ex^a. que autorize a prorrogação por **IGUAL PRAZO**, conforme proposto.

Após vosso parecer solicitamos que, caso favorável, sejam os autos encaminhados à **Secretaria Municipal de Suprimentos e Gestão de Contratos - SEMSUGEC**, para demais tramites pertinentes a solicitação.

Respeitosamente,

EDINALVA PEREIRA SOUZA

Secretária Municipal de Saúde

Decreto nº 652/2019, de 12 de setembro de 2019.

03	
Nº	Rubrica



Nº	Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES
CONTRATO Nº 181/2020

Processo Administrativo nº. 3333/2020
Contratação Emergencial / Covid-19
ID CIDADES: _____

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOORETAMA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DESAÚDE E A EMPRESA WHITE MARTINS GASESE INDUSTRIAIS LTDA.

O MUNICÍPIO DE SOORETAMA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na Rua Basílio Cerri, nº. 44 - Centro - Sooretama, Espírito Santo, inscrita no CNPJ-MF sob o nº. 11.400.251/0001-80, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor **ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI**, brasileiro, casado, gestor público portador do CPF-MF nº. 031.818.287-42 e RG nº. 1.763.763-ES, residente à Avenida Vista Alegre, nº203, Centro, Sooretama - ES, e pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, senhora **EDINALVA PEREIRA SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF nº. 075.660.117-74, e RG nº. 1339684-ES, residente à Rua São Francisco, nº 570, centro, Sooretama/ES, doravante denominado **CONTRATANTE**.

Do outro lado, a empresa **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ sob o nº **35.820.448/0019-65**, com sede à Av. Mário Gurgel, nº 1997, Vera Cruz - Cariacica/ES - Cep.: 29.146-797, neste ato representada por sua representante legal, Senhora **FRANÇOIELLE CHRISTINE SCHUABB**, solteira, química, inscrita no CPF nº 085.068.877-98 e RG nº 126571603 - IFF/RJ, doravante denominada **CONTRATADA**.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - Este Contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, EM CARÁTER DE EMERGÊNCIA, PARA FORNECIMENTO DE RECARGAS PARA CILINDROS DE GÁS OXIGÊNIO, DESTINADOS AOS CENTROS ESPECIALIZADOS DE ATENDIMENTOS DE CASOS DE COVID-19 DO MUNICÍPIO DE SOORETAMA.**

1.2 - A Contratada será responsável pela entrega dos produtos e execução dos serviços, pelo preço proposto e aceito pelo Contratante.

1.3 - Especificações e quantitativos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QTD	VR UNIT	VR TOTAL
1	RECARGA (ABASTECIMENTO) DE GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL 1M ³	WM	Recarga	500	80,00	40.000,00
2	RECARGA (ABASTECIMENTO) DE GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL 10M ³	WM	Recarga	150	120,00	18.000,00
VALOR TOTAL GERAL						R\$58.000,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1- As despesas decorrentes do objeto desta dispensa correrão à conta da dotação orçamentária:
005001.1012200183.002 - Enfrentamento da Emergência Covid-19
33903000000 - Material de Consumo
Fonte - 17100000000 / 121400000000 - **Ficha nº 151**

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

3.1 - O valor total global do presente contrato pelo fornecimento dos serviços com os materiais aqui ajustados é de **R\$58.000,00 (cinquenta e oito mil reais).**

3.2 - O pagamento dos materiais será efetuado até 30 (trinta) dias após a entrega mediante aceitação pela Fiscalização, dadas as pré-condições.

3.3 - O pagamento dos materiais será, assim que atestada a entrega dos materiais pelo setor requisitante.

3.4 - Os pagamentos somente serão efetuados mediante apresentação dos seguintes documentos:

3.4.1 - Nota fiscal;

3.4.2 - Certidão negativa do INSS, FGTS, Tributos Federais, Tributos Estaduais e Tributos Municipais;

3.4.3 - Apresentação do nº. da conta bancária que se efetuará o depósito ou credito;

3.4.4 - Guias pagas do PIS e COFINS com competência referente ao mês anterior ao fornecimento dos produtos faturados;

3.4.5 - Para as empresas optantes pelo Simples Nacional apresentar guia "DAS" devidamente paga acompanhada da declaração e comprovante do Simples Nacional;

3.5 - É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos produtos.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

4.1 - O reajustamento será procedido em conformidade com o disposto no parágrafo primeiro do artigo 65 da lei 8.666/93.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

5.1 - O prazo de vigência do contrato será de **06 (seis) meses**, contados a partir de sua assinatura, com respectiva publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo;

5.1.1 - O presente contrato poderá ter seu valor alterado, conforme artigo 65-§1º da Lei Federal nº 8.666/93, desde que houver comum acordo entre as partes.

5.2 - O prazo para início da entrega será de imediato, a contar da expedição da autorização de fornecimento, emitida pela secretaria requerente, devidamente assinada e datada pela mesma, não podendo haver atrasos ou interrupções nas entregas.

End.: Rua Vitorio Bobbio, nº 281 - Centro - Sooretama/ES - CEP: 29.927-000

Tel.: (27) 3273-1282/1273 | Ramal 228

E-mail: licitacao@sooretama.es.gov.br

Contrato nº 181/2020 1/4

04	
Nº	Rubrica



Nº	Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

6.1 - O valor do contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas nos seguintes casos:

6.1.1 - Unilateralmente pela Administração:

- 1) Quando houver modificação do objeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- 2) Quando necessária à modificação do prazo ou do valor contratual, em decorrência de **acréscimo ou decréscimo** de quantitativos de seu objeto, observados os limites legais estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93;

6.1.2 - Por comum acordo entre as partes:

- 1) Quando necessária à modificação do regime de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- 2) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação dos produtos contratados.

7. CLAUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

7.1 - Fica estabelecido a forma **sob regime de execução indireta, por empreitada por menor preço GLOBAL**, nos termos do art. 10, inciso II, "a" da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, conforme consta nas planilhas apresentadas pela CONTRATADA, devidamente corrigida pela forma disposta no TERMO DE REFERÊNCIA e aceita pela CONTRATANTE.

7.2 - A CONTRATADA se obriga a fornecer os produtos contratados empregando exclusivamente elementos de qualidade e obedecendo rigorosamente as especificações que forem fornecidas pelo TERMO DE REFERÊNCIA.

7.3 - A CONTRATADA assume responsabilidade pela boa eficiência dos produtos, pela entrega dos produtos que realizar, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como por quaisquer danos decorrentes do fornecimento destes produtos, causados à administração ou a terceiros, ficando ainda, responsável, na vigência do CONTRATO.

7.4 - A contratada é obrigada a reparar, corrigir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega dos produtos.

7.5 - A eventual aceitação dos produtos contratados e entregues por parte do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se verificar posteriormente, circunstâncias essas em que as despesas de correções ou modificações correrão por conta exclusiva da CONTRATADA;

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

8.1 - Compete à Contratante:

- 8.1.1 - Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução do contrato.
- 8.1.2 - Emitir a Ordem de fornecimento para início da entrega dos produtos contratados, e a publicação do extrato do Contrato no órgão da Imprensa Oficial.
- 8.1.3 - Promover o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.
- 8.1.4 - Providenciar os termos de acréscimos ou decréscimos pertinentes, nos limites do § 1º do Art. 65 da Lei 8666/93.
- 8.1.5 - Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas na Cláusula Terceira deste Contrato.

8.2 - Compete à Contratada:

- 8.2.1 - Responder pela segurança dos operários, transeuntes, moradores do local, bens móveis e imóveis, bem como todas as despesas decorrentes do fornecimento dos materiais, viabilidade dos mesmos, incluindo os materiais e equipamentos necessários à proteção para entrega, bem como transporte necessário;
- 8.2.2 - Responder civil e criminalmente por acidentes em geral decorrentes do fornecimento dos produtos;
- 8.2.3 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante.
- 8.2.4 - Atender satisfatoriamente em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado.
- 8.2.5 - Executar o objeto deste contrato conforme proposto, durante o prazo de vigência deste Contrato e conforme o disposto na Cláusula Terceira deste instrumento.
- 8.2.6 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais da execução do contrato.
- 8.2.6.1 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 8.2.7 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- 8.2.8 - Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, como também todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 8.2.9 - A entrega dos produtos deverá ser feita de forma parcelada, mediante autorização emitida pela secretaria requerente, devendo a mesma ser realizada de imediato, após a requisição. Deverá atestar o beneficiário e obedecendo as quantidades/especificações contidas na mesma. Todos os custos de execução ficarão por conta da CONTRATADA.
- 8.2.10 - Os produtos ofertados deverão atender as normas de fabricação, conservação, ser de ótima qualidade e atender às especificações técnicas exigidas e em acordo à Legislação Vigente.
- 8.2.11 - Correrão por conta da Contratada todas as despesas de transporte, seguros, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, custo de operação, manutenção, garagem, transporte e combustível utilizados, provenientes do fornecimento dos produtos.
- 8.2.12 - Trocar, de imediato os produtos, caso o mesmo apresente defeito/incorreção que dependa de maior tempo para sua providência.

End.: Rua Vitório Bobbio, nº 281 – Centro – Sooretama/ES – CEP: 29.927-000

Tel.: (27) 3273-1282/1273 | Ramal 228

E-mail: licitacao@sooretama.es.gov.br

Contrato nº 181/2020 2/4



Nº	Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

- 8.2.13** – Cumprir integralmente todo o TERMO DE REFERENCIA que é parte integrante do edital que originou o presente contrato, bem como que, todas as demais condições aceitas pela contratante.
- 8.2.14** – Cumprir todos os termos e elementos fixados na ARP – Ata de Registro de Preços nº. 118/2019.

9. CLAUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

9.1 - A Contratada não poderá ceder ou subcontratar parcial ou totalmente o fornecimento dos materiais objeto deste Contrato sem prévia autorização por escrito da Administração, ressalvando-se que quando concedida à cessão ou subcontratação, obrigando-se a contratada celebrar o respectivo contrato com a inteira obediência aos termos do Contrato firmado com o Contratante e sob a sua inteira responsabilidade, reservando ainda ao Contratante o direito de, a qualquer tempo, dar por terminada a cessão ou subcontrato, sem que caiba a cessionária ou subcontratada o direito de reclamar indenização ou prejuízo de qualquer espécie.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10.1 - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS – A CONTRATADA poderão ser aplicadas, a critério da Administração, as seguintes multas:

- 10.1.1** - Quando a CONTRATADA não der a entrega dos materiais o andamento previsto, terá multa variando de 1,0%(um por cento) a 5,0%(cinco por cento) sobre o saldo não faturado para o cumprimento da Ordem de fornecimento;
- 10.1.2** - Quando os serviços não forem executados perfeitamente de acordo com a Ordem de Fornecimento e Especificações Vigentes na PMS; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados e quando a Administração for inexactamente informada pela Contratada: 1%(um por cento) a 5%(cinco por cento) do valor do Contrato;
- 10.1.3** - Por dia que exceder ao prazo estabelecido de entrega, 3,0%(três por cento) do valor do contrato;
- 10.1.4** - Quando retirados equipamentos sem prévia autorização da PMS, 0,5%(meio por cento) do valor do contrato.
- 10.1.5** - Sempre que o total das multas aplicadas à Contratada atingirem 20%(vinte por cento) do valor do Contrato será o mesmo rescindido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A aplicação das multas previstas nesta Cláusula independe de qualquer interpretação, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas e demais penalidades aqui previstas serão aplicadas, sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo e/ou judicial, quando for o caso, sendo aplicado no que couber às penalidades previstas na lei 8.666 conforme o caso.

10.2 - NOTIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO – A CONTRATADA será cientificada por escrito pela Secretária de Saúde, para o recolhimento da multa aplicada, que deverá efetivar dentro do prazo improrrogável de 10(dez) dias consecutivos dessa comunicação e o valor da multa recolhido à PMS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Dentro do prazo acima estabelecido, a CONTRATADA poderá se desejar recorrer, devendo nesta hipótese, o requerimento de recursos serem protocolizado na PMS dentro do mesmo prazo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Decorrido o prazo previsto no item 11.2 desta Cláusula, sem que a CONTRATADA tenha depositado o valor da multa, o valor desta será deduzido da caução depositada ou será intimado o fiador para depositá-lo no prazo de 24(vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA poderá ainda recorrer de quaisquer outras penalidades, também dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias consecutivos da data da comunicação de sua aplicação.

PARÁGRAFO QUARTO – Declaração de inidoneidade, quando a contratada sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da administração.

PARÁGRAFO QUINTO – O Contrato não poderá ser transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia anuência da PMS, observando-se no caso, o disposto na Lei nº. 8666/93, consolidada.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

11.1 - A Contratante poderá declarar rescindido o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada direito a qualquer indenização, nos seguintes casos:

- I.** - inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as consequências contratuais e as previstas em lei;
- II.** - o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III.** - desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- IV.** - atraso injustificado da execução dos serviços;
- V.** - decretação de falência ou dissolução da sociedade;
- VI.** - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

11.2 - A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nos termos e de acordo com o estabelecido nos Arts. 79 e 80 da Lei 8666/93 e suas alterações.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS RECURSOS:

12.1 - Os recursos, representações e pedidos de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

- A execução do presente Contrato será acompanhada/fiscalizada pela Secretaria requerente, nos termos do Artigo 67 da Lei 8.666/93 e suas alterações, que deverá atestar a realização dos serviços/fornecimento contratados.

End.: Rua Vítório Bobbio, nº 281 – Centro – Sooretama/ES – CEP: 29.927-000

Tel.: (27) 3273-1282/1273 | Ramal 228

E-mail: licitacao@sooretama.es.gov.br

Contrato nº 181/2020

3/4

05	
Nº	Rúbrica



Nº	Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

14. - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA:

14.1 - Representará a contratada na execução do ajuste, como preposta a Senhora FRANÇOIELLE CHRISTINE SCHUABB, solteira, química, inscrita no CPF nº 085.068.877-98 e RG nº 126571603 – IFP/RJ.

15. - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:

15.1 - Caberão ao Município a publicação do extrato deste Contrato, nos termos do Art. 61 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

16. - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS:

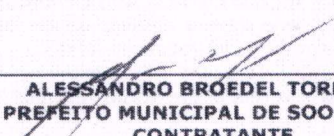
16.1 - Os casos omissos, no Edital e neste Contrato, serão resolvidos nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

17. - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

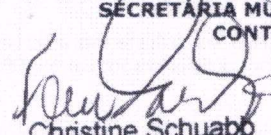
17.1 - Fica eleito o foro de Linhares, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 - E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, a fim de que produza seus devidos efeitos legais.


Sooretama/ES, 23 de Setembro de 2020.


ALESSANDRO BRÖEDEL TOREZANI
PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA
CONTRATANTE


EDINALVA PEREIRA SOUZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE


Christine Schuabb
Ger. Reg. de Neg. Medicina
CPF: 085.068.877-98


Claudio Pagiola
Ger. Reg. Negócios
CPF: 074.491.037-45


WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA
CNPJ: 35.820.448/0019-65
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1) Jermanda c 30 2) _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SOORETAMA

Sooretama/ES, 11 de março de 2021.


A SEMSUGEC
PROCESSO Nº 1326/2021

Trata-se o referido processo a solicitação de prorrogação ao contrato nº 181/2021, com a Empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde em fls nº 02/03.

Encaminho processo aos autos, **AUTORIZANDO** a proceder com a elaboração do Aditivo ao contrato por igual prazo, tendo em vista a **URGÊNCIA**.

Atenciosamente,


Alessandro Broedel Torezani
PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA

07	
Nº	Rúbrica



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 35.820.448/0019-65
Certidão n°: 9272267/2021
Expedição: 15/03/2021, às 15:02:25
Validade: 10/09/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **35.820.448/0019-65**, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0101500-46.1999.5.01.0017 - TRT 01ª Região *

0044400-11.2006.5.01.0043 - TRT 01ª Região *

0095600-05.1994.5.01.0067 - TRT 01ª Região *

0296000-95.1996.5.02.0371 - TRT 02ª Região **

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 4.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores

08	lo
Nº	Rúbrica



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

09	b
Nº	Rúbrica



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA

AVENIDA MÁRIO GURGEL, 2502 - CEP 29151-900 - ALTO LAGE - FONE (27) 3354-5900

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Municipal

Nº 11690/2021

CERTIFICAMOS, para os fins de direito, e de acordo com as informações registradas no sistema tributário desta Secretaria Municipal de Finanças, que, até a presente data, **CONSTAM DÉBITOS** para o requerente acima qualificado, porém com **EXIGIBILIDADE SUSPensa**, nos termos da legislação tributária em vigor.

Razao Social/Nome **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA**

CNPJ / CPF **35.820.448/0019-65** Crc: **151344** Situação: **Ativo**

Inscrição Estadual/RG **081.315.317**

Endereco **29146-797 - AVENIDA MÁRIO GURGEL, 1997**

Bairro **VERA CRUZ** Cidade **CARIACICA** Estado **ES**

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1 - Constam débitos vencidos porém, com sua exigibilidade suspensa conforme disposto nos incisos I, II, III, IV e V do Art. 77 - Lei Complementar Municipal 027/2009.

CARIACICA, 15 de Março de 2021

Esta Certidão é valida até: 15/04/2021

Data Geração: 15/03/2021

Data Emissão: 15/03/2021

A veracidade da informação poderá ser verificada na seguinte página da Internet: **www.cariacica.es.gov.br**

Identificação: 407840

Número da Certidão: 11690/2021

Controle: 151344

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ** este documento.

10	
Nº	Rúbrica



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 35.820.448/0019-65 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/09/1989
NOME EMPRESARIAL WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 20.14-2-00 - Fabricação de gases industriais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 20.29-1-00 - Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente 20.99-1-99 - Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente 33.14-7-10 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente 33.19-8-00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente 33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 46.63-0-00 - Comércio atacadista de Máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças 71.20-1-00 - Testes e análises técnicas (Dispensada *) 72.10-0-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais (Dispensada *) 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico (Dispensada *) 86.40-2-99 - Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV MARIO GURGEL	NÚMERO 1997	COMPLEMENTO *****
CEP 29.146-797	BAIRRO/DISTRITO VERA CRUZ	MUNICÍPIO CARIACICA
UF ES	ENDEREÇO ELETRÔNICO THALES.JUNIOR@LINDE.COM	TELEFONE (27) 3246-7231
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(* A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 15/03/2021 às 15:15:42 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

11	10
Nº	Rúbrica

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 35.820.448/0001-36**Razão Social:** WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA**Endereço:** AV PASTOR MARTIN LUTHER KING JR 126 BL 1 SL301B / DEL CASTILHO /
RIO DE JANEIRO / RJ / 20760-005

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/03/2021 a 01/04/2021**Certificação Número:** 2021030300543825550522

Informação obtida em 15/03/2021 15:22:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

12	10
Nº	Rúbrica



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

CERTIDÃO NEGATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA NATUREZA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL (FALÊNCIA E CONCORDATA)

Dados da Certidão

Razão Social: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA

CNPJ: 35.820.448/0019-65

Data de Expedição: 15/03/2021 15:20:36

Validade: 30 DIAS

Nº da Certidão: * 2019117005 *

-- ENDEREÇO --

Município: - NÃO INFORMADO -

Bairro: - NÃO INFORMADO -

Logradouro: - NÃO INFORMADO -

Número: - NÃO INFORMADO -

Complemento: - NÃO INFORMADO -

CEP: - NÃO INFORMADO -

-- CONTATO --

Email: - NÃO INFORMADO -

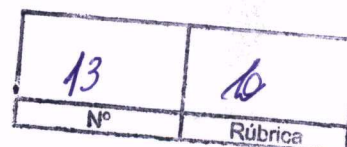
Telefone Fixo: - NÃO INFORMADO -

Telefone Celular: - NÃO INFORMADO -

CERTIFICA que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (E-Jud, SIEP, PROJUDI e PJe) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante.

Observações

- a. Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
- b. Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- c. O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 352 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- d. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - www.tjes.jus.br -, utilizando o número da certidão acima identificado;
- e. Em relação as comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;
- f. As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Juizado Especial Cível, Juizado Especial da Fazenda Pública, Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item e);
- g. As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de execução penal e de auditoria militar e de juizados especiais criminais;
- h. As matérias atinentes as varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
- i. A base de dados do sistema de gerenciamento processual (1ª INSTÂNCIA: eJUD, SIEP, PROJUDI, PJe-1G; 2ª INSTÂNCIA: Sistema de Segunda Instância) contém o registro de todos os processos distribuídos no Judiciário do Estado do Espírito Santo, com exceção do SEEU e PJe-2G.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA**
CNPJ: **35.820.448/0001-36**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 09:28:29 do dia 06/11/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/05/2021.

Código de controle da certidão: **AD41.2AF9.A40D.31A4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações RFB:

Parcelas em atraso da Lei 11.941/2009 RFB (PREV ART 1, DEMAIS ART 1 e DEMAIS ART 3) estão com a exigibilidade suspensa por força da decisão judicial proferida na AO 0124389-97.2014.4.02.5101 (2014.51.01.124389-0)/16º VF RJ.

Observações PGFN:

CDA 32.619.000-7 incluída no parcelamento da Lei 11941/2019, ainda pendente de consolidação. Despacho de fls. 996/997 do PA 12259.001747/2009-89 e Dossiê 13031.415666/2020-03.

14	<i>lb</i>
Nº	Rúbrica



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Fazenda



CERTIDÃO

Emissão de Certidão Negativa de Débito.

Emissão de Certidão Negativa de Inadimplência

Orientações

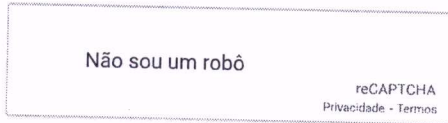
Validação de Certidões

Principal AgênciaVirtual Área Pública Certidão Emissão de Certidão Negativa de Débito. A | A

Emissão

Emissão de Certidão Negativa de Débito

CPF / CNPJ: 35.820.448/0019-65



Enviar

Não foi possível emitir a Certidão Negativa para o CNPJ 35.820.448/0019-65. Se tiver cadastro na Agência Virtual, clique aqui para acessar o site e tentar emitir uma Certidão Positiva com Efeito de Negativa. Caso contrário, procure a Agência da Receita Estadual de sua preferência.

LINKS ÚTEIS

- Simplifica ES
- Enbat
- Junta Comercial do ES
- Licitações
- Ministério da Fazenda
- Receita Federal
- Simplex Nacional
- Sintegra
- ALES - Assembleia Legislativa do ES
- CONCLA - Comissão Nacional de Classificação
- CONFAZ - Conselho Nacional de Política Fazendária
- DETRAN-ES - Departamento Estadual de Trânsito
- DIO - Diário Oficial do ES
- ESAF - Escola de Administração Fazendária
- NFe - Portal Nacional

BANCOS

- Banestes
- Banco do Brasil
- Bradesco
- Caixa Econômica Federal
- Itaú
- Santander
- Sicoob

DÚVIDAS?

Faça Conosco

SERVIDOR

Webmail



15
Nº Rúbrica



Manifesto de interesse em prorrogação do contrato nº 181/2021

1 mensagem

Licitação & Contratos <licitacao@sooretama.es.gov.br>

15 de março de 2021 16:27

Para: marcelo_ribeiro2@praxair.com, "Marcelo Ribeiro2 (External)" <Marcelo.Ribeiro2@linde.com>, "Marcelo Ribeiro2 (External)" <marcelo.ribeiro2@linde.com>, "Sec. de Saúde - Saude" <saude@sooretama.es.gov.br>

Boa tarde!

A/C Marcelo

Considerando Ofício nº 202/2021 da Secretária de Saúde do Município de Sooretama-ES, de 09/03/2021, onde a mesma requer aditivo de prazo ao contrato nº 181/2020, firmado do com a empresa **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ sob o nº **35.820.448/0019-65**, com sede à Av. Mário Gurgel, nº 1997, Vera Cruz – Cariacica/ES – Cep.: 29.146-797, cuja o objeto, FORNECIMENTO DE RECARGAS PARA CILINDROS DE GÁS OXIGÊNIO, DESTINADOS AOS CENTROS ESPECIALIZADOS DE ATENDIMENTOS DE CASOS DE COVID-19 DO MUNICÍPIO DE SOORETAMA.

Considerando a autorização do Exmo. Prefeito em seguir com os trâmites legais visando o aditivo.

Vimos através desta solicitar de V.Sa. manifesto de interesse quanto ao que se pede a Secretária de Saúde, retornando o mesmo em 1 (um) dia.

Desde já agradecemos.

Att,

Secretaria Municipal de Suprimentos, Gestão e Contratos
Prefeitura Municipal de Sooretama-ES
27 3273-1282 / 3273-1273

16	16
Nº	Rubrica



Emissão de CND Estadual

1 mensagem

Licitação & Contratos <licitacao@sooretama.es.gov.br>

16 de março de 2021 09:57

Para: "Marcelo Ribeiro2 (External)" <Marcelo.Ribeiro2@linde.com>, marcelo_ribeiro2@praxair.com

Bom dia!

Sr. Marcelo

Gentileza se possível nos enviar cópia de CND Estadual do CNPJ abaixo, pois o mesmo não estamos conseguindo emitir pelo SEFAZ.

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ sob o nº **35.820.448/0019-65**

Desde já agradecemos.

--

Att,

*Secretaria Municipal de Suprimentos, Gestão e Contratos
Prefeitura Municipal de Sooretama-ES
27 3273-1282 / 3273-1273*

17	
Nº	Rúbrica



Nº	Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

MINUTA AO 1º ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0181/2020

Processo Administrativo nº. 01326/2021 - Fundamento – Lei Federal nº. 13.979/20, e, Decreto Municipal nº. 0410/2020

ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE VINCULADO AO MUNICÍPIO DE SOORETAMA E A EMPRESA WHITE MARTINS GASESE INDUSTRIAIS LTDA - EMERGENCIA.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, VINCULADO AO MUNICÍPIO DE SOORETAMA – ES, com sede na Rua Basílio Cerri, nº. 44 - Centro - Sooretama, Espírito Santo, inscrita no CNPJ-MF sob o nº. 11.400.251/0001-80, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor **ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI**, brasileiro, casado, gestor público portador do CPF-MF nº. 031.818.287-42 e RG nº. 1.763.763-ES, residente à Avenida Vista Alegre, nº203, Centro, Sooretama – ES, e pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, senhora **EDINALVA PEREIRA SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 075.660.117-74 e RG nº 1339684-ES, residente à Rua São Francisco, nº 570, centro, Sooretama/ES, doravante denominado **CONTRATANTE**.

Do outro lado, a empresa **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ sob o nº **35.820.448/0019-65**, com sede à Av. Mário Gurgel, nº 1997, Vera Cruz – Cariacica/ES – Cep.: 29.146-797, neste ato representada por sua representante legal, Senhora **FRANÇOIELLE CHRISTINE SCHUABB**, solteira, química, inscrita no CPF nº 085.068.877-98 e RG nº 126571603 – IFP/RJ, doravante denominada **CONTRATADA**.

1. - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO / PRAZOS:

- 1.1. O objeto do presente aditivo é a **PRORROGAÇÃO** do prazo por até 06 (seis) meses em virtude de aproveitamento do saldo remanescente ao contrato.
- 1.2. A fundamentação e a justificativa constam presentes no pedido sob processo indicado em epígrafe.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES:

- 2.1. O contrato não sofre alterações de valor na presente data, posto que, trata-se unicamente de prorrogação de prazo, e nada mais.

3. - CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 3.1. Por não envolver aditivos de valor, torna-se dispensável a indicação de dotação orçamentária.

4. CLÁUSULA QUARTA – FUNDAMENTAÇÃO:

- 4.1. A presente alteração contratual tem respaldo na Lei nº 13.979/2020.

5. - CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO:

- 3.1. Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original firmado entre as partes, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Sooretama/ES, de _____ de 2021.

ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI
PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA
CONTRATANTE

EDINALVA PEREIRA SOUZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

WHITE MARTINS GASESE INDUSTRIAIS LTDA
CNPJ/MF Nº. 35.820.448/0019-65
CONTRATADA



TESTEMUNHAS: 1) _____ 2) _____



Nº	Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA-ES

CNPJ. 01.612.155/0001-41

DESPACHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E GESTÃO DE CONTRATOS

Sooretama-ES, 16 de março de 2021.

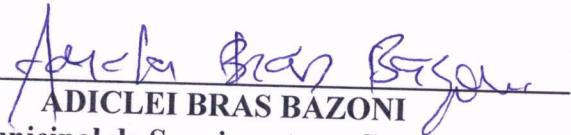
À PROCURADORIA MUNICIPAL
Processo nº 1326/2021

Trata-se o presente processo de aditivo de prazo ao contrato nº 181/2020, solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde e anuído pelo Exmo as fls. dos autos.

Registra-se que foi solicitado ao fornecedor por e-mail cópia de CND Estadual e manifesto de interesse em prorrogar.

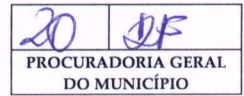
Após procedermos com a feitura da Minuta do Aditivo, remetemos os autos para análise de suas cláusulas e condições, quanto ao seu atendimento às leis vigentes.

Sem mais para o momento, agradecemos.



ADICLEI BRAS BAZONI
Secretário Municipal de Suprimentos e Gestão de Contratos

19	10
Nº	Rubrica



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro-Cep.: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Processo nº 1326/2021
Assunto: Prorrogação de prazo

PARECER

I – Relatório

Os autos foram encaminhados a esta Procuradoria, na forma do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, para análise da minuta do Primeiro Termo Aditivo de prorrogação do prazo de vigência **Contrato Administrativo nº 181/2020**, celebrado entre o **Município de Sooretama/ES** e a empresa WITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA, que tem por objeto a recarga de gás oxigênio.

O aditamento, por sua vez, tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do contrato por mais 06 (seis) meses, a partir do vencimento do prazo inicial.

É o breve relatório.

II – Análise jurídica

Preliminarmente, deve-se salientar que incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

No que diz respeito à prorrogação em contratos, a Lei nº 8.666/93 admite tal possibilidade desde que observadas determinadas situações, elencadas no citado normativo legal nos seguintes termos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro-Cep.: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

§ 1º **Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação**, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, **desde que** ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

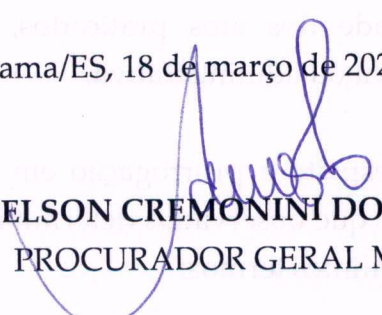
§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Levando em conta que a justificativa está embasada em fatos não concretizados no preceptivo acima, devolvo à Secretaria requisitante para ser apresentada **justificativa** pela autoridade competente, demonstrando os motivos que levaram à necessidade da prorrogação bem como demonstrando que o novo prazo se mostra adequado aos fins a que se propõe.

III- Conclusão

Pelo exposto, devolvo os autos em diligência.

Sooretama/ES, 18 de março de 2021.


ADELSON CREMONINI DO NASCIMENTO
PROCURADOR GERAL MUNICIPAL



21	
Nº	Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.400.251/0001-80

DESPACHO

Sooretama-ES, 19 de março de 2021.

A PROCURADORIA,

Processos Nº. ¹³²⁶~~406~~/2021

Trata-se de solicitação de Aditivo de prazo de prazo por igual período de 06 meses, ao contrato nº. 181/2020, que tem por objeto RECARGAS DE GÁS OXIGÊNIO.

Considerando PARECER JURÍDICO, fls. 20, e dada a emergencialidade neste momento de Pandemia em que os atendimentos tem tido crescente frequência, citamos novamente que, em atendimento a NOTA TÉCNICA PÚBLICA CSIPS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020 com as orientações para serviços de saúde: medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo Coronavírus (SARS-COV-2), as ações aqui implantadas por Sooretama-ES, tratam-se de combates necessários previstos dentro do Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus "COVID-19", COE/SVS/MS | Fev. 2020, como forma de reduzir e/ou amenizar a propagação do vírus e de sua proliferação social. Assim, reiteramos a necessidade da contratação direta de empresa, por meio de dispensa de licitação em razão de sua EMERGENCIALIDADE. Assim sendo continuamos optando por esta modalidade já citada.

Considerando as recomendações do Governo do Estado disposto na Portaria nº. 4838-R, de 17 de março de 2021, que estabelece as medidas restritivas do RISCO EXTREMO para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19) em todos os Municípios do Estado do Espírito Santo, e das outras providências.

Assim, reiteramos a necessidade do Aditivo de Prazo do Referido contrato, em razão de sua EMERGENCIALIDADE, conforme já mencionado.



22	DF
Nº	Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.400.251/0001-80

DESPACHO

Segue para conhecimento e parecer jurídico quanto a melhor medida legal a ser adotada por esta Secretaria Municipal de saúde, solicitamos URGÊNCIA na tramitação deste, posto que o prazo contratual já se aproxima do fim.

Respeitosamente,


EDINALVA PEREIRA DE SOUZA

Secretária Municipal de Saúde

Decreto nº 652/2019, de 12 de setembro de 2019.

23	DF
Nº	RÚBRICA



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

GOVERNO DO ESTADO

ESPÍRITO SANTO

www.dio.es.gov.br

Desde 1890

Vitória (ES), quarta-feira, 17 de Março de 2021

Edição Extra

GERÊNCIA DE COMUNICAÇÃO / DIO-ES

MEDIDAS RESTRITIVAS

DO RISCO EXTREMO

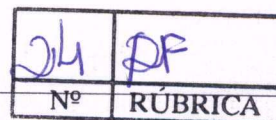
PARA O ENFRENTAMENTO

DA COVID-19

i
IMPrensa
OFICIAL/ES



DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL
DOS PODERES
DO ESTADO

www.dio.es.gov.br

Vitória (ES), quarta-feira, 17 de Março de 2021

Edição Extra

- PODER EXECUTIVO - EDIÇÃO EXTRA -

Governadoria do Estado

Decretos

DECRETO Nº 4838-R, DE 17 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre medidas qualificadas extraordinárias pelo prazo de 14 (quatorze) dias para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19) em todos os Municípios do Estado do Espírito Santo, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no exercício das atribuições legais e constitucionais, considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando que em 11 de março de 2020 a Organização Mundial da Saúde caracterizou a COVID-19 como uma pandemia;

Considerando o Decreto nº 4593-R, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam estabelecidas medidas qualificadas extraordinárias pelo prazo de 14 (quatorze) dias para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrentes do surto causado pelo novo coronavírus (COVID-19) em todos os Municípios do Estado do Espírito Santo.

§ 1º O presente Decreto é aplicado a todos os Municípios do Estado do Espírito Santo, como um pacto de toda a população capixaba visando evitar a contaminação e a propagação do novo coronavírus (COVID-19), com a suspensão temporária da classificação dos Municípios com base no mapeamento de risco previsto no Decreto nº 4.636-R, de 19 de abril de 2020, considerando-se, por meio do presente Decreto, todos os Municípios como enquadrados no risco extremo.

§ 2º Serão aplicadas a todos os Municípios do Estado do Espírito Santo as medidas previstas neste Decreto somadas as medidas qualificadas correspondentes a classificação de risco baixo, moderado e alto veiculadas em portaria(s) editada(s) pelo Secretário de Estado da Saúde.

§ 3º Este Decreto não afasta as medidas qualificadas adotadas em atos específicos expedidos pelo Chefe do Poder Executivo Estadual ou pelo Secretário de Estado da Saúde, anteriormente ou posteriormente, a publicação deste Decreto.

§ 4º Caberá aos Municípios a implementação de medidas qualificadas veiculadas neste Decreto, com o apoio do Estado, que atuará em caráter subsidiário.

Art. 2º Para fins deste Decreto, consideram-se como serviços e

atividades essenciais:

I - assistência à saúde, incluindo serviços médicos e hospitalares;
II - serviços públicos considerados essenciais, de acordo com manifestação do Chefe do Poder, do Secretário Estadual/Municipal ou do Dirigente da autarquia ou fundação, no caso de órgãos e entidades estaduais e municipais, e de acordo com a regulamentação própria, no caso de órgãos e entidades federais;
III - atividades industriais;

IV - assistência social e atendimento à população em situação de vulnerabilidade;

V - atividades de segurança pública e privada, incluindo a vigilância, a guarda e a custódia de presos;

VI - produção, distribuição, comercialização e entrega realizadas presencialmente ou por meio eletrônico de produtos de saúde, higiene e gêneros alimentícios, incluindo atividade agropecuária, farmácias, comércio atacadista, hipermercados, supermercados, minimercados, hortifrúteis, padarias e lojas de produtos alimentícios;

VII - atividades de produção, distribuição, comercialização, manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos de infraestrutura, instalações, máquinas e equipamentos em geral, incluídos elevadores, escadas rolantes e equipamentos de refrigeração e climatização;

VIII - produção, processamento e disponibilização de insumos necessários aos serviços essenciais, incluindo lojas de insumos agrícolas e lojas de material de construção civil;

IX - comercialização de produtos e serviços de cuidados animais;

X - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica;

XI - transporte público coletivo;

XII - transporte de passageiros por táxi e transporte privado urbano por meio de aplicativo.

XIII - transporte de cargas;

XIV - casa de peças e oficinas de reparação de veículos automotores;

XV - telecomunicações e internet;

XVI - serviços relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados (**data center**) para suporte de outras atividades previstas neste artigo;

XVII - serviços funerários;

XVIII - agências bancárias e instituições financeiras de fomento econômico;

XIX - casas lotéricas;

XX - serviços postais;

XXI - atividades da construção civil;

XXII - produção de petróleo e produção, distribuição e comercialização de combustíveis, biocombustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo, incluindo postos de combustíveis;

XXIII - produção, transporte e distribuição de gás natural;

XXIV - serviços de distribuição de água, incluindo distribuidoras de água a granel ou envasada;

XXV - atividades de jornalismo;

XXVI - serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens;

XXVII - serviços de limpeza urbana e coleta de lixo;

XXVIII - hotéis, pousadas e afins, limitada a 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade de quartos;

XXIX - atividades de igrejas e templos religiosos;

XXX - atividade de pesca no mar; e

XXXI - atividade de locação de veículos.

§ 1º Para fins do inciso II do **caput**, os Poderes Judiciário e Legislativo, os Tribunais de Contas, o Ministério Público e a Defensoria Pública definirão suas limitações de funcionamento, cabendo ao Poder Judiciário tratar do funcionamento das **serventias extrajudiciais**.

§ 2º O funcionamento ou a suspensão das feiras livres deverá ser definido pelos Municípios, não estando automaticamente enquadradas no disposto no inciso VI do **caput**.

Art. 3º Fica preservada a autonomia dos Municípios na adoção, supletivamente, de outras medidas qualificadas mais restritivas que as previstas neste Decreto.

Vitória (ES), quarta-feira, 17 de Março de 2021.

CAPÍTULO II SUSPENSÃO DE ATIVIDADES

Art. 4º Fica suspenso o funcionamento de quaisquer serviços e atividades em território do Estado do Espírito Santo, à exceção dos considerados essenciais.

§ 1º O disposto no **caput** abrange atividades com ou sem caráter econômico, prestadas por pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, independentemente de sua natureza jurídica, e por entes despersonalizados, incluindo atividades comerciais, prestação de serviço e outras atividades.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica:

- I** - às atividades internas dos estabelecimentos em geral;
- II** - à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares; e
- III** - os serviços de entrega de mercadorias em domicílio (**delivery**).

§ 3º Ficam proibidos os sistemas de retirada no estabelecimento conhecidos como **drive thru, take away ou equivalente**.

§ 4º Os restaurantes só poderão funcionar por meio do sistema de entregas (**delivery**), exceto nas hipóteses arroladas abaixo, em que será permitido o atendimento presencial:

- I** - restaurantes localizados às margens de rodovias estaduais que não estejam em áreas urbanas e às margens de rodovias federais;
- II** - restaurantes localizados em aeroportos; e
- III** - restaurantes no interior de hotéis, pousadas e afins, desde que restrito ao atendimento de hóspedes.

§ 5º Este artigo não é aplicado para os trabalhadores que desempenham suas funções em condomínios verticais e/ou horizontais, os trabalhadores domésticos e os cuidadores de idosos e pessoas com deficiência.

§ 6º Fica proibido o atendimento ao público presencial nos serviços e atividades essenciais aos domingos e feriados.

§ 7º A limitação de dia de atendimento ao público presencial prevista no § 6º não se aplica para:

- I** - farmácias;
- II** - postos de combustíveis;
- III** - assistência à saúde;
- IV** - assistência social e atendimento à população em situação de vulnerabilidade;
- V** - transporte de cargas, de passageiros por táxi e privado urbano por meio de aplicativo e público coletivo;
- VI** - hotéis, pousadas e afins;
- VII** - serviços funerários; e
- VIII** - as atividades de igrejas e templos religiosos.

§ 8º As lojas de conveniência de postos de combustíveis não poderão funcionar durante a vigência do presente Decreto.

§ 9º Os estabelecimentos abrangidos pelo **caput** deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior, proibida a abertura parcial de portas, portões e afins, bem como o atendimento ao público externo no interior, com ou sem horário marcado, e na porta do estabelecimento.

§ 10. Fica admitido o atendimento presencial em concessionárias prestadoras de serviços públicos, mesmo que não consideradas como essenciais, realizado mediante prévio agendamento e desde que não haja a possibilidade de atendimento por outro canal (telefone, e-mail e congêneres).

Art. 5º Incluem-se na suspensão veiculada pelo art. 4º deste Decreto:

- I** - o funcionamento de clubes de serviço e de lazer;
- II** - o funcionamento de academias de qualquer natureza;
- III** - a realização de atividades esportivas de caráter coletivo, ainda que sem a presença de público; e
- IV** - as aulas presenciais em todas as escolas, universidades e faculdades, inclusive cursos livres, das redes de ensino públicas e privada.

§ 1º Não se aplica o disposto no inciso IV do **caput** para a realização de cursos na área de saúde e de cursos profissionais de formação inicial e continuada na Polícia Militar e no Corpo de Bombeiros Militar, na forma presencial, obedecidas as condições especificamente estabelecidas pela Secretaria de Estado da Saúde.

§ 2º Fica permitida a realização de treinos por profissionais do futebol.

§ 3º O rol de atividades elencadas nos incisos do **caput** tem caráter exemplificativo e não esgota a lista de atividades suspensas por força do art. 5º.

Art. 6º Para fins de incidência das regras deste Decreto, em especial para o enquadramento como atividade essencial, prevalece a atividade preponderante do estabelecimento.

Parágrafo único. Para fins do **caput**, não é aplicada a Classificação Nacional de Atividade Econômica (CNAE).

CAPÍTULO III MEDIDAS SOCIAIS

Art. 7º Ficam proibidas:

I - as reuniões com 3 (três) ou mais pessoas, excetuadas as pertencentes ao mesmo núcleo familiar, incluindo quaisquer tipos de eventos sociais;

II - a utilização de praças, parques, jardins públicos, campos públicos de futebol, quadras públicas de esportes públicas, ginásios públicos de esportes e outros espaços públicos equivalentes; e

III - a realização de atividades físicas coletivas, nas áreas e vias públicas.

Parágrafo único. Os Municípios deverão adotar medidas para isolar as áreas mencionadas no inciso II do **caput** a fim de impedir sua utilização.

Art. 8º Os Municípios deverão adotar medidas para evitar a utilização de praias, rios, lagoas e cachoeiras, proibindo, nestes locais, o comércio de ambulantes, a prestação de serviços e a instalação de barracas de praia pelos municípios.

Art. 9º Fica recomendado que as igrejas e os templos religiosos transmitam, preferencialmente, os cultos e as missas por meio virtual.

Art. 10. Os administradores, os síndicos e os demais responsáveis por condomínios verticais e/ou horizontais devem limitar a utilização simultânea das áreas de uso comum de lazer apenas para os moradores do mesmo núcleo familiar, observada a necessidade de agendamento para o uso destes espaços.

Art. 11. As pessoas deverão adotar medidas de proteção e higiene, como a utilização de máscaras fora do ambiente residencial.

Art. 12. Os Municípios deverão proceder a orientação/conscientização para o isolamento social e distanciamento social (DISK Aglomeração), efetuar a abordagem às pessoas, proceder a comunicação social, por meio de rádio, carros de som e outros, monitorar casos suspeitos e infectados, e expedir determinações a respeito do isolamento social com intervenção local.

CAPÍTULO IV TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO

Art. 13. Fica suspensa pelo prazo de 14 (quatorze) dias a utilização do passe-escolar no transporte público metropolitano - Transcol.

Art. 14. O Estado garantirá a manutenção de 100% (cem por cento) da frota do Transcol no período de vigência do presente Decreto.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Os hotéis, pousadas e afins não poderão receber mais hóspedes até atender ao limite de capacidade previsto no inciso XXVIII do art. 2º.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor no dia 18 de março de 2021 e produzirá efeitos até o dia 31 de março de 2021, observado as seguintes regras específicas:

I - o inciso III do art. 5º deste Decreto em relação aos jogos de campeonato nacional de futebol terá vigência a partir de 19 de março de 2021; e

II - o inciso IV do art. 5º deste Decreto terá vigência a partir de 22 de março de 2021.

Parágrafo único. As regras específicas previstas nos incisos I e II do **caput** não alteram a data final de produção de efeitos deste Decreto.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 17 dias do mês de março de 2021, 200º da Independência, 133º da República e 487º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado

Protocolo 655137



26	DF
Nº	RÚBRICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES
PROCURADORIA JURÍDICA

PROCESSO Nº 1326/2021

CONTRATO Nº 181/2020

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS)

ASSUNTO: Solicitação de aditivo contratual firmado em decorrência do enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19)

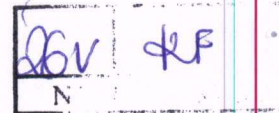
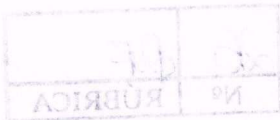
PARECER JURÍDICO

Trata-se de pedido deflagrado pela SEMUS visando aditivar o contrato nº 181/2020 por igual prazo, mantidas as condições primitivamente pactuadas, firmado com a empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA, cujo objeto é o fornecimento de recargas para cilindros de gás oxigênio, destinados aos centros especializados de atendimento dos casos de COVID-19.

No que mais interessa para a apreciação do pedido, o processo está instruído até o momento com os seguintes documentos:

- a) Pedido (fls. 02/03);
- b) Fotocópia do contrato primitivo (fls. 04/05-v);
- c) Autorização do prefeito (fl. 07);
- d) Comprovação da regularidade no aspecto falimentar, trabalhista e fiscal, com exceção da certidão negativa Estadual (fls. 08/15);
- e) Minuta do pretenso aditivo (fl. 18);
- f) Encaminhamento dos autos pela SEMSUGEC a esta PROJUR para opinativo jurídico (fl. 19);
- g) Manifestação da PROJUR solicitando solicitando à SEMUS a demonstrar os motivos da necessidade da prorrogação (fls. 20/20-v); e
- h) Nova fala da SEMUS, em atendimento ao que fora requisitado pela PROJUR (fls. 21/25).

Passo a opinar, ressaltando que o entendimento deste parecerista será focado apenas nos aspectos legais, com base nos elementos fornecidos nos autos até então.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES
PROCURADORIA JURÍDICA**

Desta forma, é oportuno registrar que não é objeto desta análise jurídica as informações de cunho técnico e o conteúdo das justificativas apresentadas, sob o prisma da conveniência, da oportunidade, da vinculação ou da discricionariedade, que compete aos gestores das pastas envolvidas e ao ordenador de despesas.

Destaco que a SEMUS relata que contratação em comento se deu de forma emergencial devido a notória pandemia do COVID-19.

Logo, o presente opinativo analisará a legislação pertinente à situação de calamidade decretada em face da epidemia originada pelo coronavírus (COVID-19) e se aquela gera efeitos capazes de se prorrogar os contratos administrativos oriundos neste período.

Neste aspecto, a emergência de saúde pública originada pelo coronavírus (COVID-19), que se instalou globalmente desde fevereiro do ano de 2020 é notório.

No âmbito estadual, a situação de calamidade pública foi reiterada por meio do Decreto Estadual n4593 - R, de 13 de março de 2020. Já no município, a declaração de emergência foi declarada pelo Decreto Municipal nº 410, de 17 de março de 2020.

A respeito da pandemia, é certo que nesta data, conforme amplamente divulgado nos meios de comunicação, os órgãos de saúde das três esferas de governo tem sinalizado o aumento significativo de novas contaminações e óbitos, muito se falando em uma segunda ou terceira onda da pandemia. Aliás, neste momento, a notícia veiculada é que a pandemia está em uma de suas fases mais agressivas, tanto que levou o Governo Estadual a decretar uma “quarentena” inicial de 10 (dez) dias.

Aqui, registro que a municipalidade, por meio do Decreto nº 707, de 03/12/2020, vedou a realização de eventos que promovam a aglomeração de pessoas justamente pelo aumento de casos em seu território.

Assim sendo, é certo que lamentavelmente a pandemia persiste com manifesta intensidade, o que implica na manutenção das medidas de seu enfrentamento ou na adoção de novas.



27	DF
Nº	RÚBRICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES
PROCURADORIA JURÍDICA

Destaco que a SEMUS informa a necessidade de se garantir o gás oxigênio nas Unidades de Atendimento ao COVID devido ao crescente número de casos.

Assim, no meu sentir, é legalmente cabível e necessária a prorrogação, submetendo, neste caso, aos critérios estabelecidos em Lei, dentre os quais o seu prazo de vigência, tratado na Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 8.666/1993).

Neste ponto, destaca-se que a vigência dos pactos administrativos deve ser sempre determinada, pois o art. 57, § 3º, veda a realização de contratos com duração indeterminada.

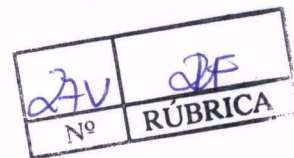
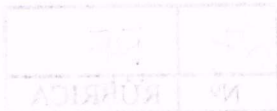
A rigor, a prorrogação do contrato pressupõe o prolongamento de sua vigência além do prazo ajustado inicialmente, com o mesmo contratado e nas mesmas condições anteriores. Não há de se falar em alteração contratual, (art. 65, §1º), mas sim mero ajuste formalizado mediante termo aditivo, o que independe de novo procedimento para contratação.

A sua formalização se dá mediante termo aditivo em que se mantêm as mesmas partes e mesmas condições acordadas. É ato bilateral e de natureza convencional, conforme imposição do art. 65, inciso II, do mesmo diploma legal.

Toda prorrogação deve ser formalizada no bojo do processo administrativo que lhe deu causa, sendo vedado à celebração de termo aditivo de prorrogação quando o contrato tenha expirado por ausência de previsão legal ou após o encerramento de sua vigência, o que configurará ato nulo.

Ademais, deve-se obedecer a certas formalidades, como a justificativa prévia e por escrito da necessidade de se prorrogar e, por fim, a autorização, também por escrito, da autoridade competente que atua no processo administrativo.

Observo que o objeto do contrato que se pretende prorrogar se refere ao fornecimento de recargas para cilindros de gás oxigênio, destinados aos centros especializados de atendimento dos casos de COVID-19, como ressaltado pela SEMUS. Neste caso, a rigor do previsto no Art. 57 da Lei 8.666/1993, o instrumento poderá ser estendido pelo mesmo prazo, porém, **na**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES
PROCURADORIA JURÍDICA

hipótese de superação da pandemia antes de seu vencimento, o contrato deverá ser imediatamente rescindido, haja vista que sua contratação decorreu em caráter emergencial para o enfrentamento do COVID-19.

Restou demonstrado nos autos o pedido tempestivo e a justificativa da SEMUS quanto a necessidade da prorrogação (fls. 02/03).

Destaco que o pedido, neste momento, é somente de prazo contratual, ou seja, seis meses.

Ressalvo que, para a efetivação da prorrogação, é fundamental levantar os orçamentos de forma a comprovar a vantajosidade financeira neste momento para a administração, bem como a certificação quanto a dotação orçamentária e ainda a integral comprovação da regularidade fiscal, econômica e trabalhista da contratada, dentre outros requisitos que forem julgados necessários pela SEMSUGEC. Neste particular, friso que a Certidão Negativa Estadual da contratada não foi emitida no site (fl. 15), devendo ser comprovada tal pendência.

Assim, sendo o objeto do contrato primitivo o enfrentamento da pandemia do novo coronavírus e que esta ainda persiste neste momento, o mesmo poderá ser prorrogado, **devendo ser imediatamente rescindido tão logo seja superada.**

Acerca da minuta do pretendido instrumento contratual não vislumbrei qualquer irregularidade, ilegalidade ou vícios, tanto no preâmbulo, como nas cláusulas contratuais constantes no instrumento.

Neste ponto, acentuo que os valores não sofreram qualquer elevação sendo dilatado tão somente o prazo por até seis meses, uma vez que a contratação primitiva se deu de forma emergencial para o enfrentamento da pandemia do novo coronavírus.

Fincadas essas razões, me manifesto pela aprovação da minuta do aditivo, nos termos do parágrafo único do Art. 38 da Lei nº 8.666/1993, advertindo que a mesma deverá ser publicada na imprensa oficial, de forma resumida, por ser exigência do parágrafo único do Art. 61 da supracitada lei



28	DF
Nº	RÚBRICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES
PROCURADORIA JURÍDICA

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sooretama/ES, 19 de março de 2021.

OZIEL NOGUEIRA ALMEIDA
Subprocurador Geral Municipal



Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda
Subsecretaria de Estado da Receita

29	ϕ
Nº	RÚBRICA

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITO FISCAL COM EFEITO DE NEGATIVA

Número: 20210000032648

Validade: 14/04/2021

01 - IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

CNPJ: 35.820.448/0019-65

Nome/Razão Social: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA

02 - DÉBITOS

Constam débitos fiscais lançados nos processos abaixo relacionados para os quais a exigibilidade está suspensa nos termos do artigo 151 e seus incisos do Código Tributário Nacional, cobrança executiva em curso, com penhora ou com garantia efetivada.

DIVIDA ATIVA	228382020	Exigibilidade Suspensa	TITULAR
DIVIDA ATIVA	228172020	Exigibilidade Suspensa	TITULAR
DIVIDA ATIVA	228602020	Exigibilidade Suspensa	TITULAR
AUTO DE INFRACAO	50440666	Exigibilidade Suspensa	TITULAR
DIVIDA ATIVA	017772020	Exigibilidade Suspensa	TITULAR
DIVIDA ATIVA	017742020	Exigibilidade Suspensa	TITULAR
DIVIDA ATIVA	017762020	Exigibilidade Suspensa	TITULAR
DIVIDA ATIVA	017752020	Exigibilidade Suspensa	TITULAR
DIVIDA ATIVA	020212016	Exigibilidade Suspensa	TITULAR
DIVIDA ATIVA	020572015	Exigibilidade Suspensa	TITULAR
DIVIDA ATIVA	019862016	Exigibilidade Suspensa	TITULAR
DIVIDA ATIVA	075882018	Exigibilidade Suspensa	TITULAR
DIVIDA ATIVA	039072017	Exigibilidade Suspensa	TITULAR
DIVIDA ATIVA	056452016	Exigibilidade Suspensa	TITULAR
DIVIDA ATIVA	150312020	Exigibilidade Suspensa	TITULAR
DIVIDA ATIVA	044652016	Exigibilidade Suspensa	TITULAR

03 - DECLARAÇÃO

Conforme disposto no artigo 206 do Código Tributário Nacional, este documento tem os mesmos efeitos da Certidão Negativa expedida de acordo com o artigo 205 do referido código, por constarem nos registros da Secretaria de Estado da Fazenda, em nome do contribuinte, somente débitos nas situações acima especificadas.

As informações cadastrais registradas acima correspondem aos dados no sistema de cadastro da Secretaria de Estado da Fazenda. Caso haja divergência comparecer imediatamente a Agência da Receita Estadual a que estiver circunscrito o requerente.

Data: 14 de Janeiro de 2021

AGÊNCIA VIRTUAL

Autenticação eletrônica: 0015.3E33.4C20.A533

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

2 de 49

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

Conforme solicitação, segue cotação dos itens discriminados abaixo:

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	100	Recarga de oxigênio medicinal de 10m³.	R\$ 310,00	RS31.000,00
02	100	Recarga de oxigênio medicinal de 3m³.	R\$ 170,00	RS17.000,00
03	100	Recarga de oxigênio medicinal de 1m³.	R\$ 110,00	RS11.000,00
04	30	Cilindro vazio de oxigênio medicinal de 10 m³	R\$ 2.500,00	RS75.000,00
TOTAL GERAL				RS134.000,00

Atenciosamente,

Dinamus Soldas

Contato: (93)991258435

POB 14:22
PTB2 05/01/2021

30 N°	<i>d</i> RÚBRICA
----------	---------------------

Novo
Conteúdo

Relatório de Cotação: recargas de oxigênio medicinal e cilindro

Pesquisa realizada entre 05/01/2021 11:24:58 e 05/01/2021 11:47:32

Relatório gerado no dia 05/01/2021 11:52:30 (IP: 200.50.196.6)

Item 1: recarga de oxigenio medicinal 10m³

PREÇOS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	TOTAL
1	100	R\$ 1.820,70 (un)	R\$ 182.070,00

Item 2: recarga de oxigênio medicinal de 3m³

PREÇOS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	TOTAL
3	100	R\$ 879,93 (un)	R\$ 87.993,00

Item 3: recarga de oxigênio medicinal de 1m³

PREÇOS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	TOTAL
1	100	R\$ 114,00 (un)	R\$ 11.400,00

Item 4: cilindro grande 10m³

PREÇOS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	TOTAL
8	30	R\$ 2.544,49 (un)	R\$ 76.334,70

Valor Global: R\$ 357.797,70

Detalhamento dos Itens

Item 1: recarga de oxigenio medicinal 10m³

Preço Estimado: R\$ 1.820,70 (un)

Média dos Preços Obtidos: R\$ 1.820,70

Quantidade	Descrição	Observação
100 Metros Cúbicos	recarga	

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 1.820,70

Órgão: COMANDO DA MARINHA
COMANDO DA FORÇA DE SUBMARINOS

Objeto: Recarga de oxigênio medicinal 10m

Descrição: MANUTENCAO E REPARO DE MOVEIS / UTENSILIOS DE
ESCRITORIO - RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL 10M

CatSer: 5410 - Manutenção e reparo de móveis, utensílios de escritório

Data: 01/10/2020 00:00

Modalidade: Dispensa de Licitação

SRP: NÃO

Identificação: Dispensa de Licitação Nº
277/2020 / UASG: 791500

Lote/Item: 1/1

Ata: N/A

Fonte: www.comprasgovernamentais.go
v.br

Quantidade: 1

Unidade: Unidade

UF: RJ

CNPJ RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR

VALOR DA PROPOSTA FINAL

14.078.795/0001-65 ALTATEC COMERCIO DE GASES LTDA
* VENCEDOR *

R\$ 1.820,70

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL 10M

Estado:

Cidade:

Endereço:

Telefone:

Email:

RJ

Rio de Janeiro

EST COLEGIO, 704

(21) 2187-0300

contato@altapressaorio.com.br

31	Ø
Nº	RÚBRICA

Item 2: recarga de oxigênio medicinal de 3m³

Preço Estimado: R\$ 879,93 (un)

Média dos Preços Obtidos: R\$ 879,93

Quantidade	Descrição	Observação
100 Metros Cúbicos	recarga	

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 154,90

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA NOVA

Data: 19/10/2020 09:07

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de recarga de oxigênio medicinal e ar comprimido, com fornecimento de cilindro em regime de comodato para atender as Unidades Básicas de Saúde, Hospital Municipal e Hospital de Campanha do Município de Feira Nova/PE.

Modalidade: Pregão Eletrônico

SRP: SIM

Identificação: NºPregão:92020 / UASG:927977

Lote/Item: /1

Ata: [Link Ata](#)

Adjudicação: 19/10/2020 15:25

Homologação: 20/10/2020 14:48

Fonte: www.comprasgovernamentais.g
ov.br

Quantidade: 490

Unidade: Unidade

UF: PE

CNPJ RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR

VALOR DA PROPOSTA FINAL

10.470.967/0001-90 MARIA JOSE DE ARRUDA GASES
* VENCEDOR *

R\$ 154,90

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: Recarga de cilindro de gás de oxigênio medicinal com 10mt³.

Estado:

Cidade:

Endereço:

Telefone:

PE

Surubim

RUA EUCLIDES MOTA, 155

(81) 3634-1376

Preço (Compras Governamentais) 2: Mediana das Propostas Finais

R\$ 109,90

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA NOVA
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de recarga de oxigênio medicinal e ar comprimido, com fornecimento de cilindro em regime de comodato para atender as Unidades Básicas de Saúde, Hospital Municipal e Hospital de Campanha do Município de Feira Nova/PE.
Descrição: **Manutenção Rede Oxigênio** - Recarga de cilindro de gás de oxigênio medicinal (capacidade de 3m³) - com fornecimento de cilindro em regime de comodato.
CatSer: 22098 - Manutenção rede oxigênio

Data: 19/10/2020 09:07
Modalidade: Pregão Eletrônico
SRP: SIM
Identificação: NºPregão:92020 / UASG:927977
Lote/Item: /2
Ata: [Link Ata](#)
Adjudicação: 19/10/2020 15:25
Homologação: 20/10/2020 14:48
Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br
Quantidade: 100
Unidade: Unidade
UF: PE

CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR DA PROPOSTA FINAL
------	----------------------------	-------------------------

10.470.967/0001-90 * VENCEDOR *	MARIA JOSE DE ARRUDA GASES	R\$ 109,90
------------------------------------	----------------------------	------------

Marca: Marca não informada
Fabricante: Fabricante não informado
Descrição: Recarga de cilindro de gás de oxigênio medicinal com 03mt³.

Estado: PE	Cidade: Surubim	Endereço: RUA EUCLIDES MOTA, 155	Telefone: (81) 3634-1376
----------------------	---------------------------	--	------------------------------------

Preço (Compras Governamentais) 3: Mediana das Propostas Finais

R\$ 2.375,00

Órgão: COMANDO DO EXERCITO
POLICLINICA MILITAR DE PORTO ALEGRE/RS
Objeto: Prestação do Serviço de recarga de Gás Oxigênio Medicinal, devendo efetuar o serviço de recarga em cilindros de oxigênio medicinal de 7 a 10m(40m), cilindro de oxigênio medicinal de 3m(01 recarga), cilindro de oxigênio medicinal de 1m(04 recargas) e cilindro de Ar Comprimido medicinal de 7m(08 recargas).
Descrição: **MANUTENCAO E REPARO DE CILINDRO DE GAS - PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL, DEVENDO EFETUAR O SERVIÇO DE RECARGA EM CILINDROS DE OXIGÊNIO MEDICINAL DE 7 A 10M(40M), CILINDRO DE OXIGÊNIO MEDICINAL DE 3M(01 RECARGA), CILINDRO DE OXIGÊNIO MEDICINAL DE 1M(04 RECARGAS) E CILINDRO DE AR COMPRIMIDO MEDICINAL DE 7M(08 RECARGAS).**
CatSer: 22390 - Manutenção e reparo de cilindro de gás

Data: 01/10/2020 00:00
Modalidade: Dispensa de Licitação
SRP: NÃO
Identificação: Dispensa de Licitação Nº 165/2020 / UASG: 160400
Lote/Item: 1/1
Ata: N/A
Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br
Quantidade: 1
Unidade: Unidade
UF: RS

CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR DA PROPOSTA FINAL
------	----------------------------	-------------------------

02.157.205/0001-00 * VENCEDOR *	ACTION PLANE COMERCIO DE GASES INDUSTRIAIS LTDA	R\$ 2.375,00
------------------------------------	---	--------------

Marca: Marca não informada
Fabricante: Fabricante não informado
Descrição: PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL, DEVENDO EFETUAR O SERVIÇO DE RECARGA EM CILINDROS DE OXIGÊNIO MEDICINAL DE 7 A 10M(40M), CILINDRO DE OXIGÊNIO MEDICINAL DE 3M(01 RECARGA), CILINDRO DE OXIGÊNIO MEDICINAL DE 1M(04 RECARGAS) E CILINDRO DE AR COMPRIMIDO MEDICINAL DE 7M(08 RECARGAS).

Endereço: R ENGENHEIRO JOAO LUDERITZ, 478	Telefone: (51) 3364-0091/ (51) 3029-8059	Email: clenio@axisul.com.br
---	--	---------------------------------------

Item 3: recarga de oxigênio medicinal de 1m³

Preço Estimado: R\$ 114,00 (un)

Média dos Preços Obtidos: R\$ 114,00

Quantidade	Descrição	Observação				
100 Metros Cúbicos	recarga	<table border="1"><tr><td>32</td><td>b</td></tr><tr><td>Nº</td><td>RÚBRICA</td></tr></table>	32	b	Nº	RÚBRICA
32	b					
Nº	RÚBRICA					
Preço (Outros Entes Públicos) 1: Mediana das Propostas Finais		R\$ 114,00				
Órgão: MUNICIPIO DE SANHARÓ/PE		Data: 02/09/2020 08:01				
Objeto: Registro de Preços visando um futuro e eventual fornecimento parcelado de recarga de oxigênio, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Sanharó/PE		Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO				
		SRP: SIM				
Descrição: RECARGA DE OXIGENIO MEDICINAL CIL. T/1m ³ - 150 LIBRAS - RECARGA DE OXIGENIO MEDICINAL CIL. T/1m ³ - 150 LIBRAS		Identificação: 14239				
		Lote/Item: 4/1				
		Ata: Link Ata				
		Fonte: licitanet.com.br				
		Quantidade: 50				
		Unidade: UND				
		UF: PE				
CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR DA PROPOSTA FINAL				
08.181.188/0001-23.	BARBOSA GALVAO OXIGENIO, TRANSPORTE E SERVICOS LTDA	R\$ 114,00				
* VENCEDOR *						
Marca: Serviço						
Fabricante: Fabricante não informado						
Modelo: Serviço						
Descrição: Descrição não informada						
Estado: PE	Cidade: Belo Jardim	Endereço: ROD BR-232, 1388				
		Telefone: (81) 9671-4318/ (81) 3726-1311				
		Email: nunagas_bj@hotmail.com				

Item 4: cilindro grande 10m³

Preço Estimado: R\$ 2.544,49 (un)

Média dos Preços Obtidos: R\$ 2.544,49

Quantidade	Descrição	Observação
30 Unidades	unidade	
Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais		R\$ 3.765,98
Órgão: GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA Prefeitura Municipal de Ariquemes		Data: 01/12/2020 09:00
Objeto: Aquisição de cilindros para oxigênio e ar medicinal, a serem utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, diretamente no tratamento do surto da doença respiratória causada pelo COVID-19, no Município de Ariquemes..		Modalidade: Pregão Eletrônico
		SRP: NÃO
Descrição: DOLOMITA - CILINDRO PARA OXIGÊNIO CAPACIDADE 50 LTS (10 M ³)		Identificação: NºPregão:1492020 / UASG:450522
		Lote/Item: /3
		Ata: Link Ata
		Adjudicação: 02/12/2020 08:47
		Homologação: 03/12/2020 14:48
		Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br
		Quantidade: 45
		Unidade: Unidade
		UF: RO
CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR DA PROPOSTA FINAL

23.700.376/0001-04 CACOAL GASES COMERCIO E DISTRIBUICAO EIRELI
* VENCEDOR *

R\$ 1.914,40

Marca: MAT S/A
Fabricante: MAT S/A
Modelo: PADRÃO
Descrição: CILINDRO PARA OXIGÊNIO CAPACIDADE 50 LTS (10 M³)

Endereço:
AV CASTELO BRANCO, 20.624

Nome de Contato:
RICARDO

Telefone:
(69) 3443-3832

Email:
ricardo@cacoalgases.com.br

06.207.441/0001-45 PROTEC EXPORT INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE
EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA

R\$ 5.617,56

Marca: PROTEC
Fabricante: PROTEC EXPORT
Modelo: CILINDRO
Descrição: CILINDRO PARA OXIGÊNIO CAPACIDADE 50 LTS (10 M³)

Estado: SP
Cidade: Cotia
Endereço: RODOVIA BUNJIRO NAKAO, 49800

Telefone:
(11) 3768-6603

Preço (Compras Governamentais) 2: Mediana das Propostas Finais

R\$ 2.375,00

Órgão: COMANDO DO EXERCITO
POLICLINICA MILITAR DE PORTO ALEGRE/RS

Data: 01/10/2020 00:00

Objeto: Prestação do Serviço de recarga de Gás Oxigênio Medicinal, devendo efetuar o serviço de recarga em cilindros de oxigênio medicinal de 7 a 10m(40m), cilindro de oxigênio medicinal de 3m(01 recarga), cilindro de oxigênio medicinal de 1m(04 recargas) e cilindro de Ar Comprimido medicinal de 7m(08 recargas).

Modalidade: Dispensa de Licitação

SRP: NÃO

Descrição: MANUTENCAO E REPARO DE CILINDRO DE GAS - PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL, DEVENDO EFETUAR O SERVIÇO DE RECARGA EM CILINDROS DE OXIGÊNIO MEDICINAL DE 7 A 10M(40M), CILINDRO DE OXIGÊNIO MEDICINAL DE 3M(01 RECARGA), CILINDRO DE OXIGÊNIO MEDICINAL DE 1M(04 RECARGAS) E CILINDRO DE AR COMPRIMIDO MEDICINAL DE 7M(08 RECARGAS).

Identificação: Dispensa de Licitação Nº
165/2020 / UASG: 160400

Lote/Item: 1/1

Ata: N/A

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br

Quantidade: 1

Unidade: Unidade

UF: RS

CatSer: 22390 - Manutenção e reparo de cilindro de gás

CNPJ RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR

VALOR DA PROPOSTA FINAL

02.157.205/0001-00 ACTION PLANE COMERCIO DE GASES INDUSTRIAIS LTDA
* VENCEDOR *

R\$ 2.375,00

Marca: Marca não informada
Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL, DEVENDO EFETUAR O SERVIÇO DE RECARGA EM CILINDROS DE OXIGÊNIO MEDICINAL DE 7 A 10M(40M), CILINDRO DE OXIGÊNIO MEDICINAL DE 3M(01 RECARGA), CILINDRO DE OXIGÊNIO MEDICINAL DE 1M(04 RECARGAS) E CILINDRO DE AR COMPRIMIDO MEDICINAL DE 7M(08 RECARGAS).

Endereço:
R ENGENHEIRO JOAO LUDERITZ, 478

Telefone:
(51) 3364-0091 / (51) 3029-8059

Email:
clenio@oxisul.com.br

Preço (Compras Governamentais) 3: Mediana das Propostas Finais

R\$ 1.492,50

Órgão: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Santa Maria

Data: 02/09/2020 09:00

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS (GERADOR ARBITRÁRIO, PARFUSADEIRA, ASPIRADOR SEM FIO, SERRA FITA, ETC.) DESTINADOS AO COLÉGIO TÉCNICO INDUSTRIAL DA UFSM - CTISM.

Modalidade: Pregão Eletrônico

SRP: SIM

Descrição: CILINDRO DUPLA AÇÃO - CILINDRO DE GÁS ARGÔNIO COM 10m³ A licitante deve apresentar catálogo.

Identificação: Nº Pregão: 852020 /
UASG: 153164

Lote/Item: /22

Ata: Link Ata

CatMat: 127604 - CILINDRO DUPLA AÇÃO, CILINDRO DUPLA AÇÃO NOME

Adjudicação: 29/09/2020 12:05

Homologação: 30/09/2020 18:36

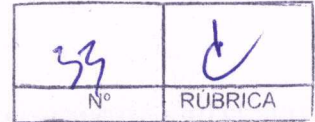
Quantidade: 15

Unidade: Unidade

UF: RS

CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR DA PROPOSTA FINAL
17.356.181/0001-96	ADONAI COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI	R\$ 1.366,37
* VENCEDOR *		

Marca: MAT
 Fabricante: MAT
 Modelo: Cilindro 50L
 Descrição: CILINDRO DE GÁS ARGÔNIO COM 10m³



Estado: SC Cidade: São José Endereço: RUA TIRADENTES, 15 Telefone: (48) 3039-2759 Email: adonai@adonaiatacadista.com.br

10.942.831/0001-36	COMERCIAL VANGUARDEIRA EIRELI	R\$ 1.424,52
Marca: mat cilindros Fabricante: mat cilindros Modelo: mat cilindros Descrição: CILINDRO DE GÁS ARGÔNIO COM 10m³ A licitante deve apresentar catálogo.		

Estado: SC Cidade: Blumenau Endereço: R FRITZ SPERNAU, 1000 Telefone: (47) 3232-1221 Email: edson.vanguardeira@ig.com.br

29.926.189/0001-20	SIS COMERCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA	R\$ 1.492,50
Marca: Mat S/A Fabricante: Mat S/A Modelo: 50 lts/10 m³ Descrição: Cilindro 50 lts/10 m³ - Observações do item: CILINDRO DE GÁS ARGÔNIO COM 10m³		

Endereço: R ASSIS BRASIL, 4233 Nome de Contato: LUIZE Telefone: (48) 3375-1151 Email: adm.sislicitacoes@gmail.com

33.618.396/0001-94	FABRICIO RACHADEL COSTA	R\$ 2.580,00
Marca: Mat Cilindros Fabricante: Mat Cilindros Modelo: Cilindro gas 10m³ Descrição: CILINDRO DE GÁS ARGÔNIO COM 10m³ - A licitante deve apresentar catálogo.		

Endereço: RUA MANOEL PORTO FILHO, 241 Telefone: (48) 9668-4211 Email: frclitacoes@gmail.com

27.176.482/0001-91	DOUGLAS CORDEIRO EIRELI	R\$ 10.000,00
Marca: MAT Fabricante: MAT Modelo: 10m³ Descrição: CILINDRO DE GÁS ARGÔNIO COM 10m³ A licitante deve apresentar catálogo.		

Endereço: RUA SERGIO MURILO MARTINS, 405 Nome de Contato: DOUGLAS Telefone: (48) 3285-1802 Email: cordeiro.atacadista@gmail.com



Gases medicinais e Industriais

10.243.376/0001-80

J CARDOSO FILHO
COMÉRCIO E SERVIÇOS EPP

Folha 33, Quadra 28, Lote 24
CEP: 68.507-270 - Marabá- Pará

PROPOSTA COMERCIAL

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ/PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE CURUÁ/PA

A empresa J CARDOSO FILHO COMÉRCIO E SERVIÇOS - EPP, inscrita no CNPJ nº 10.243.376/0001-80 e inscrição Estadual nº 15.119.676-1, Incrição Municipal nº 2091077, com sede na Folha 33 Quadra 28 Lote 24, Bairro Nova Marabá, CEP: 65.507-270, Marabá, Pará, Telefone(94) 3018 7400, e-mail: gaslifemaraba@gmail.com através do seu representante AILTON ALIONARDO DE CARVALHO, brasileiro, casado, vendedor, portador do Documento de Identidade nº 2411025 SSP/PA e do CPF nº 381.140.972-72, Folha 10 Quadra 08 Lote 27 Bairro: Nova Marabá, Marabá, Pará, CEP: 68.513-070. Apresenta "PROPOSTA COMERCIAL" como segue.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	UNITÁRIO R\$	TOTAL R\$
1	Recarga de oxigênio medicinal de 10m ³ .	GNB	100	m ³	65,00	6.500,00
2	Recarga de oxigênio medicinal de 3m ³ .	GNB	100	m ³	65,00	6.500,00
3	Recarga de oxigênio medicinal de 1m ³ .	GNB	100	m ³	170,00	17.000,00
4	Cilindro grande 10 m ³	MAT	30	m ³	3.500,00	105.000,00
Total :						135.000,00

Valor total da proposta itens. 01 a 04 R\$ 135.000,00 (Cento e trinta e cinco mil reais)

- Validade da Proposta: 60 dias.
- Prazo de entrega: 05 dias uteis em Altamira e de imediato em Marabá
- Estão incluídos todos os impostos, taxas, emolumentos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, contribuições fiscais e para fiscais, despesas com mão de obra, locomoção, seguro acidente, comissões, fretes, despesas financeiras e operacionais, bem como outras despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do objeto da licitação.

Marabá-PA, 06 de janeiro de 2021.


J Cardoso Filho Comercio e Serviços - EPP
Ailton Alionardo de Carvalho - Procurador
CPF nº 381.140.972-72 e RG nº 2411025- SSP/PA
E-mail: gaslifemaraba@gmail.com
Telefax: (94) 99215 - 7500 / 98117 - 3150



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

34	0
Nº	RUBRICA



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00014/2020

Aos 11 dias do mês de Junho de 2020, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Assunção, Estado da Paraíba, localizada na Rua Tereza Balduino da Nobrega - Centro - Assunção - PB, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Municipal nº 005/2015, de 04 de Maio de 2015; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00014/2020 que objetiva o registro de preços para: Formação de Sistema de Registro de preço (SRP) para a Contratação de empresa especializada em recarga de GÁS MEDICINAL (OXIGÊNIO) e LOCAÇÃO DE CONCENTRADOR DE AR, para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde Pública da Prefeitura Municipal de Assunção; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO - CNPJ nº 01.612.635/0001-02.

VENCEDOR: ALEXANDRO SANTOS DA SILVA (SOS OXIGÊNIO)						
CNPJ: 05.329.135/0001-19						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
1	Recarga de Oxigênio Medicinal Oxigênio gasoso medicinal grau de pureza mínima 99,5%, símbolo O2, características físico químicas inodoro, insípido, não inflamável, comburente, peso molecular 31,9988, produto sem efeito toxicológico, acondicionado em cilindro de 01 m³.	SOS	M³	50	63,50	3.175,00
2	Oxigênio Medicinal Oxigênio gasoso medicinal grau de pureza mínima 99,5%, símbolo O2, características físico químicas inodoro, insípido, não inflamável, comburente, peso molecular 31,9988, produto sem efeito toxicológico, acondicionado em cilindro de 03 m³.	SOS	M³	20	96,00	1.920,00
3	Oxigênio Medicinal Oxigênio gasoso medicinal grau de pureza mínima 99,5%, símbolo O2, características físico químicas inodoro, insípido, não inflamável, comburente, peso molecular 31,9988, produto sem efeito toxicológico, acondicionado em cilindro de 04 m³.	SOS	M³	20	119,50	2.390,00
4	Oxigênio Medicinal Oxigênio gasoso medicinal grau de pureza mínima 99,5%, símbolo O2, características físico químicas inodoro, insípido, não inflamável, comburente, peso molecular 31,9988, produto sem efeito toxicológico, acondicionado em cilindro de 10 m³.	SOS	M³	20	162,00	3.240,00
5	Locação de concentrador de oxigênio, uma base de apoio para cilindros, um regulador de pressão com fluxômetro. UBS I (RITA JOSE DE SOUZA)	SOS	Mês	12	584,00	7.008,00
6	Locação de concentrador de oxigênio, uma base de apoio para cilindros, um regulador de pressão com fluxômetro. UBS II (FRANCISCO PEREIRA)	SOS	Mês	12	584,00	7.008,00
7	Locação de concentrador de oxigênio, uma base de apoio para cilindros, um regulador de pressão com fluxômetro. Para fica a disposição da população nas residências quando necessário.	SOS	Mês	12	584,00	7.008,00
TOTAL						31.749,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Assunção firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através da respectiva Ordem de Serviço, serão observadas as cláusulas e condições

10

A

constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Presencial nº 00014/2020, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Assunção, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Presencial nº 00014/2020, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

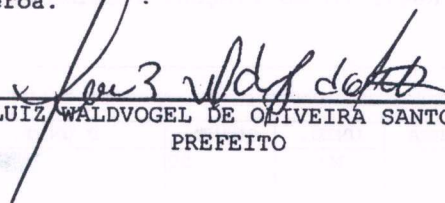
CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

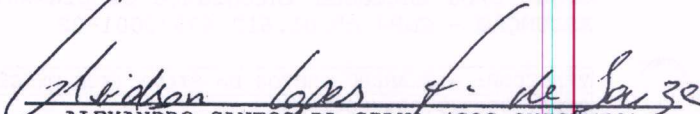
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 00014/2020 e seus anexos e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

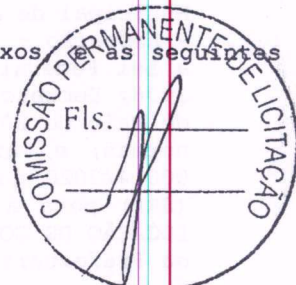
- ALEXANDRO SANTOS DA SILVA (SOS OXIGÊNIO).
CNPJ: 05.329.135/0001-19.
Item(s): 1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7.
Valor: R\$ 31.749,00.

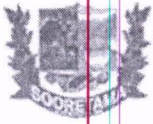
CLÁUSULA QUARTA DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Taperoa.


LUIZ WALDVOGEL DE OLIVEIRA SANTOS
PREFEITO

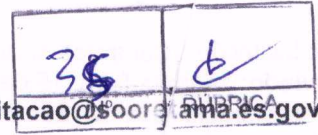

ALEXANDRO SANTOS DA SILVA (SOS OXIGÊNIO)
GLEIDSON LOPES FERNANDES DE SOUZA
Procurador





Prefeitura
Municipal

Licitação & Contratos <licitacao@sooretama.es.gov.br>



Manifesto de interesse em prorrogação do contrato nº 181/2021

Fernanda Coutinho <fernanda.coutinho@linde.com>

24 de março de 2021 17:21

Para: "licitacao@sooretama.es.gov.br" <licitacao@sooretama.es.gov.br>, "saude@sooretama.es.gov.br" <saude@sooretama.es.gov.br>

Cc: "Marcelo Ribeiro2 (External)" <Marcelo.Ribeiro2@linde.com>, "Meneghel, Jose" <Jose.Meneghel@linde.com>

Prezados, Boa tarde!

Por se tratar de um contrato na modalidade dispensa de licitação emergencial, o prazo máximo são 180 dias, improrrogáveis.

Solicitamos realizar uma licitação ou nova dispensa, observando os requisitos da Lei 8.666/93.

** Referente a informação enviada em 23/03/21 através da Prefeitura Municipal de Sooretama, segue retorno:

“Art. 4º-H. Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até 6 (seis) meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto vigorar o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, respeitados os prazos pactuados. (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 202”

Retorno: Em 31 de dezembro de 2020, foi o último dia de vigência do artigo descrito acima, data limite para renovação.

Qualquer dúvida, me coloco a disposição.

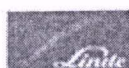
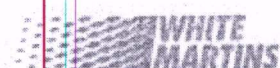
Atenciosamente

Fernanda Coutinho

Gerente de Negócios Medicinal – Norte ES

fernanda.coutinho@linde.com
Telefone (27) 3246 7203 99236-1576

Pense no meio ambiente antes de imprimir este e-mail.



De: Licitação e Contratos <licitacao@sooretama.es.gov.br>

Enviado: segunda-feira, 15 de março de 2021 16:27

Para: Marcelo Ribeiro2 (External) <Marcelo.Ribeiro2@linde.com>; Marcelo Ribeiro2 (External) <Marcelo.Ribeiro2@linde.com>; Sec. de Saúde - Saude <saude@sooretama.es.gov.br>

Assunto: Manifesto de interesse em prorrogação do contrato nº 181/2021

ALERT: This is an email from an external organization. Use caution, especially with links and attachments.

Boa tarde!

A/C Marcelo

Considerando Ofício nº 202/2021 da Secretária de Saúde do Município de Sooretama-ES, de 09/03/2021, onde a mesma requer aditivo de prazo ao contrato nº 181/2020, firmado do com a empresa **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ sob o nº **35.820.448/0019-65**, com sede à Av. Mário Gurgel, nº 1997, Vera Cruz – Cariacica/ES – Cep.: 29.146-797, cuja o objeto, FORNECIMENTO DE RECARGAS PARA CILINDROS DE GÁS OXIGÊNIO, DESTINADOS AOS CENTROS ESPECIALIZADOS DE ATENDIMENTOS DE CASOS DE COVID-19 DO MUNICÍPIO DE SOORETAMA.

Considerando a autorização do Exmo. Prefeito em seguir com os trâmites legais visando o aditivo.

Vimos através desta solicitar de V.Sa. manifesto de interesse quanto ao que se pede a Secretária de Saúde, retornando o mesmo em 1 (um) dia.

Desde já agradecemos.

--

Att,

Secretaria Municipal de Suprimentos, Gestão e Contratos

Prefeitura Municipal de Sooretama-ES

27 3273-1282 / 3273-1273

[Texto das mensagens anteriores oculto]



40	e
Nº	Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA-ES

CNPJ. 01.612.155/0001-41

DESPACHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E GESTÃO DE CONTRATOS

Sooretama-ES, 25 de março de 2021.

À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ilma Secretária

Processo nº 1326/2021

Trata-se o presente processo de aditivo de prazo ao contrato nº 181/2020, solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde e anuído pelo Exmo as fls. dos autos.

Constam nos autos;

Solicitação de aditivo da Secretaria requerente quanto ao aditivo em comento, fls. 02/03.

Cópia do contrato nº 181/2020 fls. 04/05.

Autorização do Exmo. fls. 07.

Documentos pertinentes a empresa detentora do objeto em comento fls. 08/15.

Diligencia a empresa quanto ao manifesto de interesse em prorrogar fls. 16/17.

Minuta de aditivo fls. 18.

Parecer jurídico fls. 20/21.

Diligencias Secretaria requisitante fls. 22/25.

Parecer jurídico fls. 26/28.

Cópia de certidão negativa estadual da empresa detentora do contrato fls 29.

Preço referencia de visando analise de mercado fls. 30/34.

Dessa forma devolvemos os autos para que a secretaria requisitante tome ciência do acontecido até o momento, e decisões que entender viável ao caso em tela.



ADICLEI BRAS BAZONI

Secretário Municipal de Suprimentos e Gestão de Contratos



37	
Nº	Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.400.251/0001-80

DESPACHO

Sooretama-ES, 01 de abril de 2021.

À CONTABILIDADE,

Processos Nº. 1326/2021

Trata-se de solicitação de Aditivo de prazo de prazo por igual período de 06 meses, ao contrato nº. 181/2020, firmado com a empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA, que tem por objeto RECARGAS PARA CILINDROS DE GÁS OXIGÊNIO.

Considerando PARECER JURÍDICO, fls. 26-28, e dada a emergencialidade neste momento de Pandemia em que os atendimentos tem tido crescente frequência, citamos novamente que, em atendimento a NOTA TÉCNICA PÚBLICA CSIPS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020 com as orientações para serviços de saúde: medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo Coronavírus (SARS-COV-2), as ações aqui implantadas por Sooretama-ES, tratam-se de combates necessários previstos dentro do Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus "COVID-19", COE/SVS/MS | Fev. 2020, como forma de reduzir e/ou amenizar a propagação do vírus e de sua proliferação social. Assim, reiteramos a necessidade da contratação direta de empresa, por meio de dispensa de licitação em razão de sua EMERGENCIALIDADE. Assim sendo continuamos optando por esta modalidade já citada.

Considerando que a empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA, não assinou a prorrogação do referido contrato nº. 181/2020.

Considerando as recomendações do Governo do Estado disposto na Portaria nº. 4848-R, de 17 de março de 2021, que estabelece as medidas restritivas do RISCO EXTREMO para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo



38	
Nº	Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.400.251/0001-80

DESPACHO

coronavírus (COVID-19) em todos os Municípios do Estado do Espírito Santo, e das outras providências.

Considerando que diante do citado acima a Secretaria Municipal de Saúde, encontra-se, sem vínculo contratual para o fornecimento de Recargas para cilindros de gás oxigênio.

Considerando fundamento legal para a presente contratação encontra-se no art. 4, parágrafos I e II, da Lei nº 13.979/20:

“Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID-19 de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID-19.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

I - Considera-se a necessidade Emergencial a Contratação de empresa em caráter de EMERGENCIA para fornecimento de RECARGAS PARA CILINDROS DE GÁS OXIGÊNIO, destinados a suprir as necessidades “*imediatas*”, dos Centros Especializados de Atendimentos com Suspeitas do COVID-19, e Pronto Atendimento “Geraldo Inácio dos Santos” do município de Sooretama/ES, com a finalidade de atender as necessidades “imediatas”, e dar suporte os pacientes que se encontram-se em suspeita do vírus.

II - A escolha do fornecedor se deu em razão dos valores apresentados em orçamentos, como consta em apenso.



39	
Nº	Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.400.251/0001-80

DESPACHO

III - O custo para o município dos valores ficou conforme o valor orçado e de acordo com o comércio fornecedor do objeto.

Posto isto, depois de tomado conhecimento de todas as informações apresentadas nos autos, a Secretaria Municipal de Saúde, posiciona-se:

- a) Em consulta via ligação telefônica e via email, a empresa Pianna e Bernabé Comercio de Gases Ltda EPP, ao ser consultada quanto cobrir o menor valor de acordo com a Média de Preços apresentada na pesquisa de mercado, e cumprir o prazo de entrega IMEDIATO, a referida se manifestou favorável e apresentou novo orçamento de contraproposta em concordância com a média de “menor preço” alcançada, segue anexo.
- b) Sugerimos o seguimento por meio de CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos moldes da Lei Federal nº. 13.979/20.
- c) Nesses termos, o menor valor proposto tem seu total estipulado em R\$ 64.500,00 (Sessenta e quatro mil e quinhentos reais), apresentado pela empresa **PIANNA E B BERNABE COMERCIO DE GASES LTDA**, inscrita sob CNPJ nº. 18.273.113/0001-26, sediada a Avenida Prefeito Samuel Batista Cruz, nº. 236, Bairro Aviso, Município de Linhares, no estado do Espírito Santo.

Ressalto que as despesas provenientes desta contratação serão custeadas da seguinte forma:

005 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

005001.1012200183.002 – ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19

33903000000 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recurso: 12140000000 – TRANSFERENCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS.

Ficha nº. 024. ✓



40	
Nº	Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.400.251/0001-80

DESPACHO

DIANTE DO EXPOSTO, encaminho os autos ao Setor de Contabilidade para que seja atestada a DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, indicada acima, posteriormente retorne os autos ao GABINETE, para conhecimento e autorização do Exmo. Prefeito, e após vosso parecer, em sequência sejam os autos encaminhados à Secretaria Municipal de Suprimentos e Gestão de contratos para as demais tratativas do processo em epígrafe.

REITERAMOS A EMERGÊNCIA E URGÊNCIA DO PRESENTE, SOLICITANDO CELERIDADE NA TRAMITAÇÃO DESTES.

Respeitosamente.

EDINALVA PEREIRA DE SOUZA

Secretária Municipal de Saúde

Decreto nº. 144/2021, 02/03/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
CNPJ: 01.612.155/0001-41.

Secretaria Municipal de Suprimento e Gestão de Contratos

61	
Nº	Rubrica

PEDIDO DE ORÇAMENTO

Empresa: PIANNA & BERNABE COMERCIO DE GASES LTDA EPP

Cidade: LINHARES-ES

Telefone: 027.3264.4634

End: Av. Prefeito Samuel Batista Cruz, 236, Avião Linhares-ES

CNPJ: 22.290.296/0001-65

Tendo em vista o nosso interesse em adquirimos o material ou serviços abaixo especificados, solicitamos de Vossa Excelência, que seja colocado neste formulário seus preços e condições para o fornecimento dos mesmos.

						Proc. 3333/2020
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	TIPO UNID	MARCA	RS VR. UNIT	RS VR. TOTAL
1	RECARGA (ABASTECIMENTO) DE GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL 1M³	500	Recarga	Diversos	R\$ 90,00	R\$ 45.000,00
2	RECARGA (ABASTECIMENTO) DE GAS OXIGENIO MEDICINAL 10M³	150	Recarga	Diversos	R\$ 130,00	R\$ 19.500,00
Valor Total						R\$ 64.500,00

DADOS COMPLEMENTARES

VALIDADE DA PROPOSTA: 15 DIAS

EM. 25/03/2021

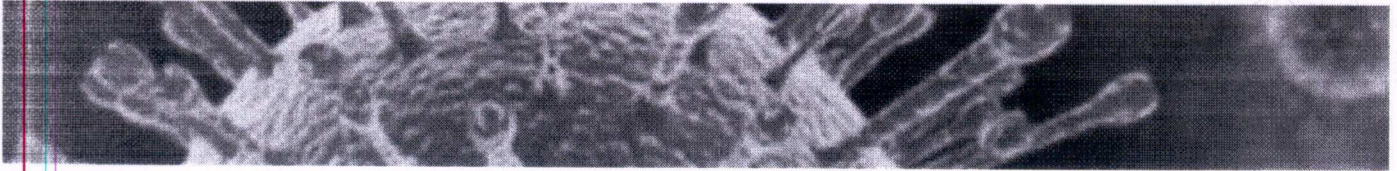
PRazo DE ENTREGA/FORNECIMENTO: 05 DIAS DA SOLICITAÇÃO

FORMA DE PAGAMENTO: FATURADO 30 DIAS.

WELITON
BERNABE:8649602622
0

Assinado de forma digital por
WELITON BERNABE:86496026220
Dados: 2021.03.25 17:48:54
-03'00'

ASSINATURA DO(A) RESPONSÁVEL E CARIMBO CNPJ



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

GOVERNO DO ESTADO

ESPÍRITO SANTO

www.dio.es.gov.br

Desde 1890

Vitória (ES), sexta-feira, 26 de Março de 2021

Edição Extra

GERÊNCIA DE COMUNICAÇÃO / DIO-ES

MEDIDAS RESTRITIVAS DO RISCO EXTREMO PARA O ENFRENTAMENTO DA COVID-19





DIÁRIO OFICIAL

www.dio.es.gov.br

Vitória (ES), sexta-feira, 26 de Março de 2021

Edição Extra

PODER EXECUTIVO - EDIÇÃO EXTRA-

Governadoria do Estado

Decretos

DECRETO Nº 4848-R, DE 26 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre medidas qualificadas extraordinárias até o dia 04 de abril de 2021 para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19) em todos os Municípios do Estado do Espírito Santo, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no exercício das atribuições legais e constitucionais, Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República; Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19); Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19); Considerando que em 11 de março de 2020 a Organização Mundial da Saúde caracterizou a COVID-19 como uma pandemia; Considerando o Decreto Nº 4593-R, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam estabelecidas medidas qualificadas extraordinárias até o dia 04 de abril de 2021 para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrentes do surto causado pelo novo coronavírus (COVID-19) em todos os Municípios do Estado do Espírito Santo.

§ 1º O presente Decreto é aplicado a todos os Municípios do Estado do Espírito Santo, como um pacto de toda a população capixaba visando evitar a contaminação e a propagação do novo coronavírus (COVID-19), com a suspensão temporária do risco previsto no Decreto nº 4.636-R, de 19 de abril de 2020, considerando-se, por meio do presente Decreto, todos os Municípios como enquadrados no risco extremo.

§ 2º Serão aplicadas a todos os Municípios do Estado do Espírito Santo as medidas previstas neste Decreto somadas as medidas qualificadas correspondentes a classificação de risco baixo, moderado e alto veiculadas em portaria(s) editada(s) pelo Secretário de Estado da Saúde.

§ 3º Este Decreto não afasta as medidas qualificadas adotadas em atos específicos expedidos pelo Chefe do

Poder Executivo Estadual ou pelo Secretário de Estado da Saúde, anteriormente ou posteriormente, a publicação deste Decreto.

§ 4º Caberá aos Municípios a implementação de medidas qualificadas veiculadas neste Decreto, com o apoio do Estado, que atuará em caráter subsidiário.

Art. 2º Para fins deste Decreto, consideram-se como serviços e atividades essenciais:

I - hospitais, clínicas e consultórios médicos, odontológicos e de fisioterapia, laboratórios e farmácias;

II - serviços públicos considerados essenciais, de acordo com manifestação do Chefe do Poder, do Secretário Estadual/Municipal ou do Dirigente da autarquia ou fundação, no caso de órgãos e entidades estaduais e municipais, e de acordo com a regulamentação própria, no caso de órgãos e entidades federais;

III - atividades industriais;

IV - assistência social e atendimento à população em situação de vulnerabilidade;

V - atividades de segurança pública e privada, incluindo a vigilância, a guarda e a custódia de presos;

VI - produção e distribuição de produtos de saúde, higiene e gêneros alimentícios, incluindo atividade agropecuária;

VII - hipermercados, atacarejos (comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios e venda a varejo), supermercados, minimercados, hortifrúteis, padarias e lojas de produtos alimentícios;

VIII - atividades de produção, distribuição, comercialização, manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos de infraestrutura, instalações, máquinas e equipamentos em geral, incluídos elevadores, escadas rolantes e equipamentos de refrigeração e climatização;

IX - produção, processamento e disponibilização de insumos necessários aos serviços essenciais, incluindo lojas de insumos agrícolas;

X - comercialização de alimentos para animais e funcionamento de clínicas médicas veterinárias, vedado o funcionamento de lojas e a prestação de serviços de cuidados animais;

XI - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica;

XII - transporte de passageiros por táxi, transporte de empregados por veículos de seus empregadores e transporte privado urbano por meio de aplicativo;

XIII - transporte de cargas;

XIV - telecomunicações e internet;

XV - serviços relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados (**data center**) para suporte de outras atividades previstas neste artigo;

XVI - serviços funerários;

XVII - serviços postais;

XVIII - atividades da construção civil;

XIX - produção de petróleo e produção, distribuição e comercialização de combustíveis, biocombustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo, incluindo postos de combustíveis;

XX - produção, transporte e distribuição de gás natural;

XXI - serviços de distribuição de água, incluindo distribuidoras de água a granel ou envasada;

XXII - atividades de jornalismo;

XXIII - serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens;

XXIV - serviços de limpeza urbana e coleta de lixo;

XXV - hotéis, pousadas e afins, limitada a 30% (trinta por cento) de sua capacidade de quartos;

XXVI - atividades de igrejas e templos religiosos;

XXVII - atividade de pesca profissional no mar; e

XXVIII - atividade de locação de veículos.

§ 1º Para fins do inciso II do **caput**, os Poderes Judiciário e Legislativo, os Tribunais de Contas, o Ministério Público e a Defensoria Pública definirão suas limitações de funcionamento, cabendo ao Poder Judiciário tratar do funcionamento das serventias extrajudiciais.

§ 2º O funcionamento ou a suspensão das feiras livres deverá ser definido pelos Municípios, não estando automaticamente enquadradas no disposto no inciso VII do **caput**.

§ 3º Fica vedada a comercialização presencial, em quaisquer dos estabelecimentos abrangidos pelo inciso VII do **caput**, de eletrodomésticos, eletrônicos, equipamentos de informática, ferramentas, vestuário e acessórios, calçados, artigos de cama, itens de decoração e equivalentes, que deverão ser retirados dos mostruários ou segregados dos demais produtos vendidos com o uso de fitas ou outros mecanismos de separação.

§ 4º As lojas de material de construção, inclusive lojas de tintas, não estão abrangidas pelo inciso IX do **caput**, subsistindo a proibição de seu funcionamento para atendimento presencial.

§ 5º O disposto no inciso XXVII do **caput** não abrange a pesca esportiva e de lazer.

§ 6º Fica admitido o atendimento presencial ao público nas agências bancárias, públicas e privadas, somente, em caráter excepcional, no caso de impossibilidade dos atendimentos por meio de canais digitais ou remotos, priorizando o atendimento referente aos benefícios sociais, aposentadorias e pensões e o atendimento a programas bancários destinados a aliviar as consequências econômicas do novo coronavírus (COVID-19), assim como as pessoas com doenças graves, permitindo ainda, o funcionamento de sala de auto atendimento (caixas eletrônicos).

Art. 3º Fica preservada a autonomia dos Municípios na adoção, supletivamente, de outras medidas qualificadas mais restritivas que as previstas neste Decreto.

CAPÍTULO II SUSPENSÃO DE ATIVIDADES

Art. 4º Fica suspenso o funcionamento de quaisquer serviços e atividades em território do Estado do Espírito Santo, à exceção dos considerados essenciais.

§ 1º O disposto no **caput** abrange atividades com ou sem caráter econômico, prestadas por pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, independentemente de sua natureza jurídica, e por entes despersonalizados, incluindo atividades comerciais, prestação de serviço e outras atividades.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica:

- I - às atividades internas dos estabelecimentos em geral;
- II - à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares; e
- III - os serviços de entrega de mercadorias em domicílio (**delivery**).

§ 3º Ficam proibidos os sistemas de retirada no estabelecimento conhecidos como **drive thru, take away** ou equivalente.

§ 4º Os restaurantes só poderão funcionar por meio do sistema de entregas (**delivery**), exceto nas hipóteses arroladas abaixo, em que será permitido o atendimento presencial:

- I - restaurantes localizados às margens de rodovias estaduais que não estejam em áreas urbanas e às margens de rodovias federais;
- II - restaurantes localizados em aeroportos; e
- III - restaurantes no interior de hotéis, pousadas e afins, desde que restrito ao atendimento de hóspedes.

§ 5º Este artigo não é aplicado para os trabalhadores que desempenham suas funções em condomínios verticais e/ou horizontais, os trabalhadores domésticos e os cuidadores de idosos e pessoas com deficiência.

§ 6º Fica proibido o atendimento ao público presencial nos serviços e atividades essenciais aos domingos e feriados.

§ 7º A limitação de dia de atendimento ao público presencial

prevista no § 6º não se aplica para:

- I - postos de combustíveis;
- II - hospitais, clínicas e consultórios médicos, odontológicos e de fisioterapia, laboratórios e farmácias;
- III - assistência social e atendimento à população em situação de vulnerabilidade;
- IV - transporte de cargas, de passageiros por táxi, de empregados por veículos de seus empregadores e privado urbano por meio de aplicativo;
- V - hotéis, pousadas e afins;
- VI - serviços funerários; e
- VII - as atividades de igrejas e templos religiosos.

§ 8º As lojas de conveniência de postos de combustíveis não poderão funcionar durante a vigência do presente Decreto.

§ 9º Os estabelecimentos abrangidos pelo **caput** deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior, proibida a abertura parcial de portas, portões e afins, bem como o atendimento ao público externo no interior, com ou sem horário marcado, e na porta do estabelecimento.

§ 10. Fica permitido o funcionamento de centros de distribuição de mercadorias, admitido os serviços de entrega de mercadorias em domicílio (**delivery**) e proibido o atendimento presencial.

Art. 5º Incluem-se na suspensão veiculada pelo art. 4º deste Decreto:

- I - o funcionamento de clubes de serviço e de lazer;
- II - o funcionamento de academias de qualquer natureza;
- III - a realização de atividades esportivas de caráter coletivo, ainda que sem a presença de público; e
- IV - as aulas presenciais em todas as escolas, universidades e faculdades, inclusive cursos livres, das redes de ensino públicas e privada.

§ 1º Não se aplica o disposto no inciso IV do **caput** para a realização de cursos na área de saúde e de cursos profissionais de formação inicial e continuada na Polícia Militar e no Corpo de Bombeiros Militar, na forma presencial, obedecidas as condições especificamente estabelecidas pela Secretaria de Estado da Saúde - SESA.

§ 2º Fica permitida a realização de treinos por profissionais do futebol.

§ 3º O rol de atividades elencadas nos incisos do **caput** tem caráter exemplificativo e não esgota a lista de atividades suspensas por força do art. 5º.

Art. 6º Para fins de incidência das regras deste Decreto, em especial para o enquadramento como atividade essencial, prevalece a atividade preponderante do estabelecimento.

Parágrafo único. Para fins do **caput**, não é aplicada a Classificação Nacional de Atividade Econômica (CNAE).

CAPÍTULO III MEDIDAS SOCIAIS

Art. 7º Ficam proibidas:

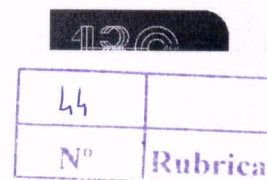
- I - as reuniões com número elevado de pessoas, excetuadas as pertencentes ao mesmo núcleo familiar, incluindo quaisquer tipos de eventos sociais;
- II - a utilização de praças, parques, jardins públicos, campos públicos de futebol, quadras públicas de esportes públicas, ginásios públicos de esportes e outros espaços públicos equivalentes; e
- III - a realização de atividades físicas coletivas, nas áreas e vias públicas.

Parágrafo único. Os Municípios deverão adotar medidas para isolar as áreas mencionadas no inciso II do **caput** a fim de impedir sua utilização.

Art. 8º Os Municípios deverão adotar medidas para evitar a utilização de praias, rios, lagoas e cachoeiras, proibindo, nestes locais, o comércio de ambulantes, a prestação de serviços e o uso de cadeiras de praia, barracas de praia e guarda-sóis pelos munícipes.

Art. 9º Fica recomendado que as igrejas e os templos religiosos transmitam, preferencialmente, os cultos e as missas por meio virtual.

Art. 10. Os administradores, os síndicos e os demais responsáveis por condomínios verticais e/ou horizontais devem limitar a utilização simultânea das áreas de uso comum de lazer apenas para os moradores do mesmo



núcleo familiar, observada a necessidade de agendamento para o uso destes espaços.

Art. 11. As pessoas deverão adotar medidas de proteção e higiene, como a utilização de máscaras fora do ambiente residencial.

Art. 12. Os Municípios deverão proceder a orientação/consentização para o isolamento social e distanciamento social (DISK Aglomeração), efetuar a abordagem às pessoas, proceder a comunicação social, por meio de rádio, carros de som e outros, monitorar casos suspeitos e infectados, e expedir determinações a respeito do isolamento social com intervenção local.

CAPÍTULO IV TRANSPORTE COLETIVO

Art. 13. Fica suspensa a utilização do passe-escolar no transporte público metropolitano - Transcol.

Art. 14. Ficam suspensos os serviços:

- I - do transporte público metropolitano - Transcol;
- II - regulares de transporte público coletivo municipais;
- III - de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros;
- IV - de transporte coletivo rodoviário interestadual de passageiros; e
- V - de transporte ferroviário de passageiros.

Parágrafo único. Fica permitido o funcionamento do Transcol e do transporte público coletivo municipais para o transporte de trabalhadores da saúde e para o atendimento de pessoas com deficiência que necessitem de locomoção

para serviços de saúde.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 15. Os hotéis, pousadas e afins não poderão mais celebrar novos contratos de hospedagem até atenderem ao limite de capacidade previsto no inciso XXV do art. 2º.

Art. 16. Ficam suspensos os serviços de transporte público municipais destinados ao atendimento de praias no dia 27 de março de 2021.

Art. 17. A Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo - CETURB deverá adotar medidas para restringir as linhas que atendam as praias no dia 27 de março de 2021.

Art. 18. Fica revogado o Decreto nº 4838-R, de 17 de março de 2021.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor no dia 28 de março de 2021 e produzirá efeitos até o dia 04 de abril de 2021, com exceção dos arts. 16 e 17, que vigoram no dia 27 de março de 2021.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 26 dias do mês de março de 2021, 200º da Independência, 133º da República e 487º do Início da Colonização do Solo Espírito-Santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado

Protocolo 657696

NÃO SAIA DE CASA

Uma simples
medida
para salvar
vidas

O Diário Oficial do Espírito Santo compartilha essa ideia.



SE SAIU NO DIÁRIO, NÃO É FAKE, É NEWS. É OFICIAL.

O Diário Oficial do Espírito Santo divulga os atos oficiais dos Poderes constituídos do Estado. Publica leis, decretos, balanços, licitações, e outros temas de interesse público.



www.dio.es.gov.br



45	
Nº	Rubrica

MUNICIPIO DE SOORETAMA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SOORETAMA
Listagem de Empenhos
Periodo De 01/01/2020 Até 31/12/2021

Data de Emissão: 05/04/21 14:17
Máquina: PMS-CTB-01

Nº Empenho	Data	Nº Ficha	Credor	Nº Processo	Nº Contrato	Data Final Vigência Contrato	Histórico	Vlr Empenho/Vlr Emp Anulado/Vlr Liquidado	Vlr Pago/Slc a Liquidar	Slc Lta a Pagar	Slc Emp a Pagar
0001220	28/09/2020	0000151	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA	0003333/2020	0000181/2020	22/03/2021	REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA FORNECIMENTO DE RECARGAS DE GAS OXIGENIO, SENDO (500) QUINHENTOS RECARGAS DE GAS OXIGENIO MEDICINAL 1 M3, (150) CENTO E CINQUENTA RECARGAS DE GAS OXIGENIO MEDICINAL 10 M3.	58.000,00	6.000,00		
0000034	04/01/2021	0000024	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA	0003333/2020	0000181/2020	22/03/2021	REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE RECARGAS (ABASTECIMENTO) PARA CILINDROS DE GAS OXIGENIO MEDICINAL 1M3 E 10M3, DESTINADOS AOS CENTROS ESPECIALIZADOS DE ATENDIMENTO DE CASOS SUSPEITOS DO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19).	52.000,00	1.960,00	2.240,00	50.040,00
								118.000,00	7.960,00	2.240,00	50.040,00

46	uf
Nº	Rubrica

47	uf
Nº	Rubrica



MUNICIPIO DE SOORETAMA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SOORETAMA
ESPÍRITO SANTO
11.400.251/0001-80
RAZÃO INTEGRADO DE CONTRATO Nº 181/2020
PERÍODO DE 01/01/2020 ATÉ 31/12/2021

Data	Histórico	Débito	Crédito	Saldo	D/C
21/09/2020	Contrato Nº 181/2020	58.000,00		58.000,00	D
28/09/2020	Empenho Nº 1220/2020		58.000,00		
29/12/2020	Anulação de Empenho Nº 394/2020 - Empenho Nº 1220/2020	52.000,00		52.000,00	D
04/01/2021	Empenho Nº 34/2021		52.000,00		



MUNICIPIO DE SOORETAMA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SOORETAMA
ESPÍRITO SANTO
11.400.251/0001-80
NOTA DE PRÉ EMPENHO Nº 0000053/2021 - LIBERADA

48	uf
FL	RUBRICA
Nº PROCESSO	

Determino o Pré Empenho da forma abaixo

Exercício : 2021 Ficha : 0000024
 Data : 05/04/2021 Data Ref.: 05/04/2021 Valor : **64.500,00**

Órgão : 005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
 Unidade Orçamentária : 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
 Função : 10 - Saúde
 Subfunção : 122 - Administração Geral
 Programa : 0018 - GESTÃO DA POLÍTICA DE SAÚDE NO MUNICÍPIO
 Projeto/Atividade : 3.002 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID19
 Elemento Despesa : 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO
 Fonte de Recurso : 12140000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERA

Favorecido : CNPJ/CPF :
 Bairro : Cidade :
 Endereço : UF :

Histórico : REFERENTE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE 500 (QUINHENTAS) RECARGAS (ABASTECIMENTO) DE GAS OXIGENIO MEDICINAL 1M/3 E 150 (CENTO E CINQUENTA) RECARGAS (ABASTECIMENTO) DE GAS OXIGENIO MEDICINAL 10M/3 PARA ENFRENTAMENTO DO COVID-19.

Saldo Anterior Ficha	64.750,02	Valor Pré Empenho	64.500,00	Saldo Disponível	250,02
-----------------------------	------------------	--------------------------	------------------	-------------------------	---------------

(sessenta e quatro mil quinhentos reais)

Nº Requisição :

Nº Processo : 0001326/2021

Modalidade : Não Aplicável

Objeto :

SUBELEMENTO

33903004000 - GAS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS	64.500,00
---	-----------

LANÇAMENTOS

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Pré Empenho - Emissão de Pré-empenho - Reserva De Dotação - Outras Despesas Correntes				
O 1	522910100000 - PRÉ-EMPENHOS EMITIDOS	64.500,00	622120200000 - CREDITO PRE-EMPENHADO	64.500,00
O 1	622110000000 - CRÉDITO DISPONÍVEL	64.500,00	622910100000 - PRE-EMPENHOS A EMPENHAR	64.500,00

Local/Data/Assinaturas

SOORETAMA, 05 de abril de 2021

EDINALVA PEREIRA DE SOUZA

Nº	Rubrica
49	v.f



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA-ES
CNPJ. 01.612.155/0001-41

Sooretama-ES, 05 de abril de 2021.

AO GABINETE MUNICIPAL

Processo Administrativo nº 001326/2021

Considerando a solicitação apresentada pela Secretária Municipal de Saúde às fls. 02/03, referente contratação de empresa especializada no fornecimento de recargas (abastecimento) de gás oxigênio medicinal 1 M/3 e 10 m/3, para emergencial Covid-19.

Considerando a informação/indicação de dotação orçamentária às fls. 39.

Considerando a solicitação da Secretária Municipal de Saúde às fls. 37/40.

Encaminhamos a nota de Pré-empenho às fls. 48, conforme despacho às fls. 37/40, para amplo conhecimento e devidas providências.

Atenciosamente,

Neuzinéia Machado de Menezes
Setor de Contabilidade



50

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SOORETAMA

Sooretama/ES, 08 de abril de 2021.

**A SEMSUGEC
PROCESSO Nº 1326/2021**

Trata-se o referido processo a solicitação de prorrogação ao contrato nº 181/2021, com a Empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.

Considerando que a empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA não assinou a prorrogação do referido contrato e considerando o risco extrema para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavirus (COVID-19).

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde em fls nº 37/40.

Considerando a certificação da dotação orçamentaria em fls nº48/49.

Encaminho aos autos, AUTORIZANDO a proceder com a contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO, conforme a manifestação/solicitação da Secretaria de Saúde.

Atenciosamente,


Alessandro Broedel Torezani
PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA

51 *ef*

" FRANÇA & FRANÇA
COMÉRCIO DE FRUTAS LTDA "

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO SOCIAL
SOCIEDADE LIMITADA.

ARILDO FRANÇA, brasileiro, empresário, separado judicialmente, residente e domiciliado à Rua Vista Mar, nº 81 – Vista Mar – Cariacica-ES, CEP 29.143-224, portador da C. I: 479.851 expedida pelo SSP-ES e CPF 653.932.107-44, nascido aos 30/11/1960.

JOÃO WILLIANS DE OLIVEIRA FRANÇA, brasileiro, empresário, solteiro, residente e domiciliado à Rua Vista Mar, nº 81 – Vista Mar – Cariacica-ES, CEP 29.143-224, portador da C. I: 2.185.218 expedida pela SPTC/ES e CPF 118.029.257-08, nascido aos 31/08/1986. Resolvem de pleno e comum acordo constituir uma sociedade limitada, com base nas seguintes cláusulas.

PRIMEIRA: DA DENOMINAÇÃO

Arildo França
João Willians

A sociedade girará sob a denominação social de "**FRANÇA & FRANÇA COMÉRCIO DE FRUTAS LTDA**", com sede e foro no município de **CARIACICA-ES** à **Rua São José, nº 35 – Santo Andre – Cariacica-ES, CEP 29.144-762.**

SEGUNDA: DO OBJETO SOCIAL.

A sociedade terá como objetivo social as seguintes atividades:
1 – Comércio Varejista de Hortifrutigranjeiros - CNAE: 47.245/0C.

TERCEIRA: DO CAPITAL.

Arildo França
João Willians

O capital social da empresa será de **R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais)** distribuídos em **20.000 (Vinte Mil)** quotas de capital, no valor de **R\$ 1,00 (Um Real)** cada uma, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

Cont. " FRANÇA & FRANÇA COMÉRCIO DE FRUTAS LTDA "

Sócios	Partic.	%	Val. em (R\$)	
ARILDO FRANÇA	10.000	50 %	R\$ 10.000,00	/
JOÃO W. DE OLIVEIRA FRANÇA	10.000	50 %	R\$ 10.000,00	/
TOTALIZANDO:	20.000	100%	R\$ 20.000,00	/

PARÁGRAFO ÚNICO: As quotas de capital serão integralizadas á vista, em moeda corrente do pais no ato da assinatura do presente instrumento contratual.

QUARTA: DA RESPONSABILIDADE.

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do **Artigo 1.052 da lei 10.406, de 10 de Janeiro de 2002.**

QUINTA: DO PRAZO.

O prazo de duração da sociedade, será por tempo indeterminado, iniciando suas atividades, na data da lavratura do presente instrumento de contrato social.

SEXTA: DA INDIVISIBILIDADE E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS.

As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

SÉTIMA: DA ADMINISTRAÇÃO.

A administração da sociedade será exercida pelos sócios **ARILDO FRANÇA e JOÃO WILLIANS DE OLIVEIRA FRANÇA**, que assinam qualquer documento em conjunto ou isoladamente e representam a sociedade, ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, sendo-lhes vedado o uso da empresa, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos a atividade social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor.

52 ef

Cont. " FRANÇA & FRANÇA COMÉRCIO DE FRUTAS LTDA "

OITAVA: DA RETIRADA " PRO-LABORE "

Os sócios " **ARILDO FRANÇA e JOÃO WILLIANS DE OLIVEIRA FRANÇA** ", terão direito a retiradas mensais, a título de " **PRO-LABORE** " importância, a ser fixada anualmente, dentro dos limites permitidos na legislação do Imposto de Renda Retido na Fonte.

NONA: DO EXERCÍCIO SOCIAL.

Ao término de cada exercício social, em **31 de Dezembro**, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros, ou perdas apuradas.

PARAGRAFO ÚNICO: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

DÉCIMA: DA RETIRADA DE SÓCIOS.

Em caso de retirada de um dos sócios a sociedade não se dissolverá. O sócio retirante deve comunicar ao sócio remanescente, por escrito, com antecedência mínima de **60 (Sessenta)** dias, ficando-lhes assegurado o direito de preferência e igualdade de condições, decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas podem ser livremente transferidas.

DÉCIMA PRIMEIRA: DA ABERTURA DE FILIAIS.

A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial e outra dependência, no País ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

DÉCIMA SEGUNDA: DO FALECIMENTO DE SÓCIO.

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Handwritten signature

Handwritten signature

Cont. " FRANÇA & FRANÇA COMÉRCIO DE FRUTAS LTDA "

PARÁGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.


DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO:

Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Estando os sócios assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento de contrato social, em **4 (quatro)** vias, de igual teor e forma.

Cariacica- ES, 27 de Maio de 2013.

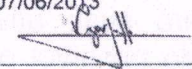

.....
ARILDO FRANÇA


.....
JOÃO WILLIANS DE OLIVEIRA FRANÇA



JUNTA COMERCIAL DO EST. ESP. SANTO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 10/06/2013 SOB Nº: 32201701771
Protocolo: 13/051102-1, DE 07/06/2013

FRANÇA & FRANÇA COMERCIO DE
FRUTAS LTDA


.....
PAULO CEZAR JUFFO
SECRETARIO-GERAL

FL: 04

53 *EF*

**" FRANÇA & FRANÇA
COMÉRCIO DE FRUTAS LTDA "**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO SOCIAL
SOCIEDADE LIMITADA.**

ARILDO FRANÇA, brasileiro, empresário, separado judicialmente, residente e domiciliado à Rua Vista Mar, nº 81 – Vista Mar – Cariacica-ES, CEP 29.143-224, portador da C. I: 479.851 expedida pelo SSP-ES e CPF 653.932.107-44, nascido aos 30/11/1960.

JOÃO WILLIANS DE OLIVEIRA FRANÇA, brasileiro, empresário, solteiro, residente e domiciliado à Rua Vista Mar, nº 81 – Vista Mar – Cariacica-ES, CEP 29.143-224, portador da C. I: 2.185.218 expedida pela SPTC/ES e CPF 118.029.257-08, nascido aos 31/08/1986. Resolvem de pleno e comum acordo constituir uma sociedade limitada, com base nas seguintes cláusulas.

Arildo França

PRIMEIRA: DA DENOMINAÇÃO

A sociedade girará sob a denominação social de "**FRANÇA & FRANÇA COMÉRCIO DE FRUTAS LTDA**", com sede e foro no município de **CARIACICA-ES à Rua São José, nº 35 – Santo Andre – Cariacica-ES, CEP 29.144-762.**

SEGUNDA: DO OBJETO SOCIAL.

A sociedade terá como objetivo social as seguintes atividades:

1 – Comércio Varejista de Hortifrutigranjeiros - CNAE: 47.245/00.

João Willians de Oliveira França

TERCEIRA: DO CAPITAL.

O capital social da empresa será de **R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais)** distribuídos em **20.000 (Vinte Mil)** quotas de capital, no valor de **R\$ 1,00 (Um Real)** cada uma, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

Cont. " FRANÇA & FRANÇA COMÉRCIO DE FRUTAS LTDA "

Sócios	Partic.	%	Val. em (R\$)
ARILDO FRANÇA	10.000	50 %	R\$ 10.000,00
JOÃO W. DE OLIVEIRA FRANÇA	10.000	50 %	R\$ 10.000,00
TOTALIZANDO:	20.000	100%	R\$ 20.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO: As quotas de capital serão integralizadas á vista, em moeda corrente do pais no ato da assinatura do presente instrumento contratual.

QUARTA: DA RESPONSABILIDADE.

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do **Artigo 1.052 da lei 10.406, de 10 de Janeiro de 2002.**

QUINTA: DO PRAZO.

O prazo de duração da sociedade, será por tempo indeterminado, iniciando suas atividades, na data da lavratura do presente instrumento de contrato social.

SEXTA: DA INDIVISIBILIDADE E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS.

As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

SÉTIMA: DA ADMINISTRAÇÃO.

A administração da sociedade será exercida pelos sócios **ARILDO FRANÇA e JOÃO WILLIANS DE OLIVEIRA FRANÇA**, que assinam qualquer documento em conjunto ou isoladamente e representam a sociedade, ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, sendo-lhes vedado o uso da empresa, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos a atividade social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor.

54 *ef*

Cont. "FRANÇA & FRANÇA COMÉRCIO DE FRUTAS LTDA"

OITAVA: DA RETIRADA "PRO-LABORE".

Os sócios "**ARILDO FRANÇA e JOÃO WILLIANS DE OLIVEIRA FRANÇA**", terão direito a retiradas mensais, a título de "**PRO-LABORE**" importância, a ser fixada anualmente, dentro dos limites permitidos na legislação do Imposto de Renda Retido na Fonte.

NONA: DO EXERCÍCIO SOCIAL.

Ao término de cada exercício social, em **31 de Dezembro**, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros, ou perdas apuradas.

PARAGRAFO ÚNICO: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

DÉCIMA: DA RETIRADA DE SÓCIOS.

Em caso de retirada de um dos sócios a sociedade não se dissolverá. O sócio retirante deve comunicar ao sócio remanescente, por escrito, com antecedência mínima de **60 (Sessenta)** dias, ficando-lhes assegurado o direito de preferência e igualdade de condições, decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas podem ser livremente transferidas.

DÉCIMA PRIMEIRA: DA ABERTURA DE FILIAIS.

A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial e outra dependência, no País ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

DÉCIMA SEGUNDA: DO FALECIMENTO DE SÓCIO.

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Arildo França

Arildo França

Cont. " FRANÇA & FRANÇA COMÉRCIO DE FRUTAS LTDA "

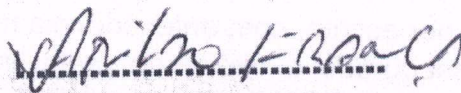
PARÁGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.


DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO:

Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Estando os sócios assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento de contrato social, em **4 (quatro)** vias, de igual teor e forma.

Cariacica- ES, 27 de Maio de 2013.

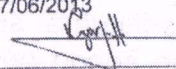

.....
ARILDO FRANÇA


.....
JOÃO WILLIANS DE OLIVEIRA FRANÇA



JUNTA COMERCIAL DO EST. ESP. SANTO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 10/06/2013 SOB Nº: 32201701771
Protocolo: 13/051102-1, DE 07/06/2013

FRANCA & FRANCA COMERCIO DE
FRUTAS LTDA


.....
PAULO CEZAR JUFFO
SECRETARIO-GERAL

FL: 04

55 ♀

**DECLARAÇÃO DE REENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA COMO
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Espírito Santo - JUCEES

A Sociedade **PIANNA & BERNABE COMERCIO DE GASES LTDA**, com ato constitutivo registrado na Junta Comercial em 10/06/2013, NIRE: 32201701771, CNPJ: 18.273.113/0001-26, estabelecido(a) na AVENIDA PREFEITO SAMUEL BATISTA CRUZ, 236, AVISO, Linhares - ES, CEP: 29901-130, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se reenquadra da condição de MICROEMPRESA PARA EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 307

Descrição do Ato: REENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA COMO
EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Linhares - ES, 09/07/2019


LAIANI PIANNA BERNABE
Sócio/Administrador


WELITON BERNABE
Sócio/Administrador

* Este documento foi gerado no portal Simplifica ES



CERTIFICO O REGISTRO EM 25/07/2019 13:12 SOB N° 20192339630.
PROTOCOLO: 192339630 DE 25/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903390560. NIRE: 32201701771.
PIANNA & BERNABE COMERCIO DE GASES LTDA

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 25/07/2019
www.simplifica.es.gov.br

56 f

FRANÇA & FRANÇA COMÉRCIO DE FRUTAS LTDA - ME

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ARILDO FRANÇA, brasileiro, empresário, separado judicialmente, residente e domiciliado à Rua Vista Mar, nº 81 – Vista Mar – Cariacica-ES, CEP 29.143-224, portador da C. I: 479.851 expedida pelo SSP-ES e CPF 653.932.107-44, nascido aos 30/11/1960.

JOÃO WILLIANS DE OLIVEIRA FRANÇA, brasileiro, empresário, solteiro, residente e domiciliado à Rua Vista Mar, nº 81 – Vista Mar – Cariacica-ES, CEP 29.143-224, portador da C. I: 2.185.218 expedida pela SPTC/ES e CPF 118.029.257-08, nascido aos 31/08/1986. Únicos sócios

componentes da empresa: **FRANÇA & FRANÇA COMÉRCIO DE FRUTAS LTDA - ME**, estabelecida a Rua São José, nº 35 – Santo Andre – Cariacica-ES, CEP 29.144-762, inscrita no CNPJ 18.273.113/0001-26, e na JUCEES nº 32201701771, em 10/06/2013. Resolvem de pleno e comum acordo, alterar seus pactos anteriores mediante, as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Altera-se o endereço da sede social da empresa para a **Rua Castelo Branco, nº 68 – Loja 01 - Bela Aurora – Cariacica - ES, CEP 29.141-620.**

CLÁUSULA SEGUNDA: Altera-se o objetivo social da empresa para:

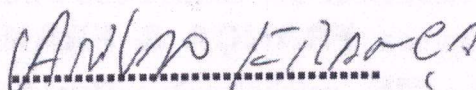
1 - Comércio Varejista de Mercadorias em Geral, com Predominância de Produtos Alimentícios, Minimercados, Mercearias e Armazéns - CNAE: 47.12-1-00.

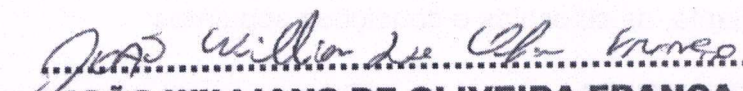
CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas do contrato social primitivo, não modificadas pelo presente instrumento de **ALTERAÇÃO CONTRATUAL.**

Cont. Alt. FRANÇA & FRANÇA COMÉRCIO DE FRUTAS LTDA-ME

Estando os sócios assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento de **ALTERAÇÃO CONTRATUAL**, em **4 (quatro)** vias, de igual teor e forma.

Cariacica- ES, 10 de Outubro de 2013.

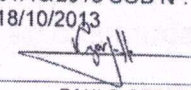

.....
ARILDO FRANÇA


.....
JOÃO WILLIANS DE OLIVEIRA FRANÇA



JUNTA COMERCIAL DO EST. ESP. SANTO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 31/10/2013 SOB Nº: 20131217453
Protocolo: 13/121745-3, DE 18/10/2013

Empresa: 32 2 0170177 1
FRANÇA & FRANÇA COMERCIO DE
FRUTAS LTDA - ME


.....
PAULO CEZAR JUFFO
SECRETARIO-GERAL

57 *ff*

FRANÇA & FRANÇA COMÉRCIO DE FRUTAS LTDA - ME

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ARILDO FRANÇA, brasileiro, empresário, separado judicialmente, residente e domiciliado à Rua Vista Mar, nº 81 - Vista Mar - Cariacica-ES, CEP 29.143-224, portador da C.I: 479.851 expedida pelo SSP-ES e CPF 653.932.107-44, nascido aos 30/11/1960.

JOÃO WILLIANS DE OLIVEIRA FRANÇA, brasileiro, empresário, solteiro, residente e domiciliado à Rua Vista Mar, nº 81 - Vista Mar - Cariacica-ES, CEP 29.143-224, portador da C. I: 2.185.218 expedida pela SPTC/ES e CPF 118.029.257-08, nascido aos 31/08/1986. Únicos sócios componentes da empresa: **FRANÇA & FRANÇA COMÉRCIO DE FRUTAS LTDA - ME**, estabelecida a Rua Castelo Branco, nº 68 - Loja 01 - Bela Aurora - Cariacica-ES, CEP 29.141-620, inscrita no CNPJ 18.273.113/0001-26, e na JUCEES nº 32201701771, em 10/06/2013. Resolvem de pleno e comum acordo, alterar seus pactos anteriores mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Altera-se a razão social da empresa para "**PIANNA & BERNABE COMÉRCIO DE GASES LTDA - ME**".

CLÁUSULA SEGUNDA: Altera-se o endereço da sede social da empresa para a **Av. Cachoeiro de Itapemirim, nº 1669 - Shell - Linhares - ES, CEP 29.901-615.**

CLÁUSULA TERCEIRA: Altera-se o objetivo social da empresa para:

- 1 - Comércio de Outros Produtos não especificados
Anteriormente: CNAE 4789-0/99.
- 2 - Transporte Rodoviário de Produtos perigosos: CNAE 4930/2-03.
- 3 - Aluguel de Outras Máquinas e Equipamentos Comerciais e Industriais não Especificados Anteriormente, Sem Operador: CNAE 7739-0/99.

FL: 01

Cont. ...

Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

14/04/2016

Certifico o Registro em 14/04/2016

Arquivamento de 13/04/2016 Protocolo 186411183 de 13/04/2016

Nome da empresa PIANNA & BERNABE COMERCIO DE GASES LTDA ME NIRE 32201701771

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax/juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 17130190322881

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/04/2016

por Paulo César Juffo - Secretário Geral



2º Ait. Empresa: FRANÇA & FRANÇA COMÉRCIO DE FRUTAS LTDA - ME

CLÁUSULA QUARTA: São admitidos na sociedade o Sr. **WELITON BERNABÉ**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado à Rua Nossa Senhora Aparecida, S/N - Torre 4 - Apto 1301 - Dom Bosco - Cariacica - ES. CEP 29.147-355, portador da C. I. nº 3.123.731 expedida pelo SPTC-ES, e CPF nº 864.960.262-20, nascido aos 22/01/1986.

LAIANI PIANNA BERNABÉ, brasileira, empresária, casada em regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliada a Rua Nossa Senhora Aparecida, S/N - Torre 4 - Apto 1301 - Dom Bosco - Cariacica - ES. CEP 29.147-355, portadora da C. I. 1013807 - SSP-RO e CPF 955.820.962-72, nascida aos 30/07/1989, filha de Edvalter Pianna e Izaura Lino Pianna.

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO:

Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA QUINTA: Retiram-se da sociedade os Srs. **ARILDO FRANÇA**, anteriormente qualificado cede e transfere todas as suas 10.000 (Dez Mil) quotas de capital, totalizando R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), para o sócio recém admitido e anteriormente qualificado o Sr. **WELITON BERNABÉ**, **JOÃO WILLIANS DE OLIVEIRA FRANÇA**, anteriormente qualificado cede e transfere todas as suas 10.000 (Dez Mil) quotas de capital, totalizando R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), para a sócia recém admitida e anteriormente qualificada a Sra. **LAIANI PIANNA BERNABÉ**; Os sócios cedentes e cessionários, dão-se neste ato, plena, rasa, geral e irrevogável quitação.

CLÁUSULA SEXTA: O capital social por força de sessão e transferência de quotas, passa a ser distribuído entre os sócios desta forma:

Sócios	Participação	%	Valor em (R\$)
WELITON BERNABÉ	10.000	50 %	R\$ 10.000,00
LAIANI PIANNA BERNABÉ	10.000	50 %	R\$ 10.000,00
TOTALIZANDO:	20.000	100%	R\$ 20.000,00

FL.: 02

Cont. ...



Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

Certifico o Registro em 14/04/2016

14/04/2016

Arquivamento de 13/04/2016 Protocolo 166411183 de 13/04/2016

Nome da empresa PIANNA & BERNABE COMERCIO DE GASES LTDA ME NIRE 32201701771

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 17130190322881

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/04/2016 por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

2º Alt. Empresa: FRANÇA & FRANÇA COMÉRCIO DE FRUTAS LTDA - ME

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade caberá aos sócios, **WELITON BERNABÉ e LAIANI PIANNA BERNABÉ**, que assinaram qualquer documento em conjunto ou isoladamente e representaram a sociedade, ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, sendo-lhes vedado o uso da empresa sob qualquer pretexto ou modalidade em operações ou negócios estranhos a atividade social, especialmente a prestação de ayais, endossos, fianças ou cauções de favor.

CLÁUSULA OITAVA: Os sócios " **WELITON BERNABÉ e LAIANI PIANNA BERNABÉ**, " terão direito a retiradas mensais, a título de "PRO-LABORE" importância, a ser fixada anualmente, dentro dos limites permitidos na legislação do Imposto de Renda Retido na Fonte.

PARÁGRAFO ÚNICO: A vista da modificação ora ajustada, consolida-se o " **CONTRATO SOCIAL DE ACORDO COM O CÓDIGO CIVIL/2002**, reproduzindo suas cláusulas, com a seguinte redação:

PRIMEIRA: DA DENOMINAÇÃO.

A sociedade gira sob a denominação social de " **PIANNA & BERNABE COMÉRCIO DE GASES LTDA - ME**, com sede e foro no município de **Linhares-ES**, à **Av. Cachoeiro de Itapemirim, nº 1669 - Shell - Linhares - ES, CEP 29.901-615.**

SEGUNDA: DO OBJETO SOCIAL.

A sociedade terá como objetivo social:

- 1 - Comércio de Outros Produtos não especificados Anteriormente: CNAE 4789-0/99.
- 2 - Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos: CNAE 4930/2-03.
- 3 - Aluguel de Outras Máquinas e Equipamentos Comerciais e Industriais não Especificados Anteriormente, Sem Operador CNAE 7739-0/99.

Handwritten signatures: Pianna Bernabé, Weliton Bernabé

FL.: 03

Cont. ...



14/04/2016

2º Alt. Empresa: FRANÇA & FRANÇA COMÉRCIO DE FRUTAS LTDA - ME

TERCEIRA: DO CAPITAL.

O capital social da empresa será de **R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais)** distribuídos em **20.000 (Vinte Mil)** quotas de capital, no valor de **R\$ 1,00 (Um Real)** cada uma, distribuídas da seguinte forma:

Sócios	Participação	%	Valor em (R\$)
WELITON BERNABÉ	10.000	50 %	R\$ 10.000,00
LAIANI PIANNA BERNABÉ	10.000	50 %	R\$ 10.000,00
TOTALIZANDO:	20.000	100%	R\$ 20.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO: As quotas de capital serão integralizadas à vista, em moeda corrente do país no ato da assinatura do presente instrumento contratual.

QUARTA: DA RESPONSABILIDADE.

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do Artigo 1.052 da lei 10.406, de 10 de Janeiro de 2002.

QUINTA: DO PRAZO.

O prazo de duração da sociedade, será por tempo indeterminado, iniciando suas atividades, na data da lavratura do presente instrumento de contrato social.

SEXTA: DA INDIVISIBILIDADE E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS.

As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

FL.: 04

Cont. ...

Assinado
Paulo Cezar Juffo



Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

Certifico o Registro em 14/04/2016

Arquivamento de 13/04/2016 Protocolo 166411183 de 13/04/2016

Nome da empresa PIANNA & BERNABÉ COMERCIO DE GASES LTDA ME NIRE 32201701771

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax/juntaes/TELAVALIDADAOCS.aspx>

Chancela: 17130190322861

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/04/2016

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

14/04/2016

59 *fl*

2º Alt. Empresa: FRANÇA & FRANÇA COMÉRCIO DE FRUTAS LTDA - ME

SÉTIMA: DA ADMINISTRAÇÃO.

A administração da sociedade é exercida pelos sócios, **WELITON BERNABÉ e LAIANI PIANNA BERNABÉ**, que assinam qualquer documento em conjunto ou isoladamente e representam a sociedade, ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, sendo-lhes vedado o uso da empresa sob qualquer pretexto ou modalidade em operações ou negócios estranhos a atividade social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor.

OITAVA: DA RETIRADA " PRO-LABORE ".

Os sócios "**WELITON BERNABÉ e LAIANI PIANNA BERNABÉ**," têm direito a retiradas mensais, a título de "**PRO-LABORE**" importância, a ser fixada anualmente, dentro dos limites permitidos na legislação do Imposto de Renda Retido na Fonte.

NONA: DO EXERCÍCIO SOCIAL.

Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros, ou perdas apuradas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

DÉCIMA: DA RETIRADA DE SÓCIOS.

Em caso de retirada de um dos sócios a sociedade não se dissolverá. O sócio retirante deve comunicar ao sócio remanescente, por escrito, com antecedência mínima de **60 (Sessenta)** dias, ficando-lhes assegurado o direito de preferência e igualdade de condições, decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas podem ser livremente transferidas.

FL.: 05

Cont.

Handwritten signatures and initials on the right margin.



Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

14/04/2016

Certifico o Registro em 14/04/2016

Arquivamento de 13/04/2016 Protocolo 166411183 de 13/04/2016

Nome da empresa PIANNA & BERNABE COMERCIO DE GASES LTDA ME NIRE 32201701771

Este documento pode ser verificado em http://regin.jucees.es.gov.br/tax_juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx

Chancela 17130190322881

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/04/2016

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

2º Alt. Empresa: FRANÇA & FRANÇA COMÉRCIO DE FRUTAS LTDA - ME

DÉCIMA PRIMEIRA: DA ABERTURA DE FILIAIS.

A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial e outra dependência, no País ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

DÉCIMA SEGUNDA: DO FALECIMENTO DE SÓCIO.

Falecendo ou Interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

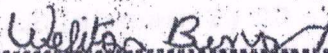
PARÁGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO:

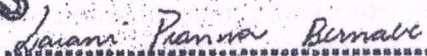
Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Estando os sócios assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento de Alteração Contratual.


Linhares-ES, 21 de Março de 2016.


.....
WELITON BERNABÉ




.....
LAIANI PIANNA BERNABÉ


.....
JOÃO WILLIANS DE OLIVEIRA FRANÇA


.....
ARILDO FRANÇA

FL.: 06



Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

Certifico o Registro em 14/04/2016

Arquivamento de 13/04/2016 Protocolo 186411183 de 13/04/2016

Nome da empresa PIANNA & BERNABE COMERCIO DE GASES LTDA ME NIRE 32201701771

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 17130190322881

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/04/2016

por Paulo César Júffo - Secretário Geral

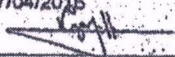
14/04/2016

60 f



JUNTA COMERCIAL DO EST. ESP. SANTO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 14/04/2016 SOB Nº: 20166411183
Protocolo: 16/6411183, DE 07/04/2016

Empresa: 32 2 0170177 1
PIANNA E BERNABE COMERCIO DE
GASES LTDA ME


PAULO CEZAR JUFFO
SECRETARIO-GERAL

CARTÓRIO TERCEIRO OFÍCIO DE NOTAS - "ALZIRA"
 RUA WELTON DO CARMO BEARNE - CARIACICA - EST. DO ESPÍRITO SANTO - CEP: 13.120-000
 TABELA: R\$ 4,65 - ALZIRA MARIN VIANA - N.º CAR. SUBST. DEL. AD. JOSE JUNIOR

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: LAIANI PIANNA BERNABE *****
 ***** de data de: 13 de abril de 2016 - 13:28:49
 Cariacica-ES, 13 de abril de 2016 - 13:28:49

LUZIA PICOLI - Escrevente Autorizada
 Selo: 023687, VEN1601.00293/Co8.UDV - Consulte a autenticidade em: www.ajes.jus.br
 Emolumentos: R\$-4,65 - Encargos: R\$-1,25 - TOTAL: R\$-5,88 /UDV -



Handwritten mark

Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

14/04/2016

Certifico o Registro em 14/04/2016

Arquivamento de 13/04/2016 Protocolo 166411183 de 13/04/2016

Nome da empresa PIANNA & BERNABE COMERCIO DE GASES LTDA ME NIRE 32201701771

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 17130190322881

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/04/2016

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral



61 *[Handwritten signature]*

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE PIANNA & BERNABE
COMERCIO DE GASES LTDA ME**

CNPJ nº 18.273.113/0001-26

LAIANI PIANNA BERNABE nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 30/07/1988, casada em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIA, CPF nº 955.820.962-72, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 00001013807, órgão expedidor SSP - RO, residente e domiciliado no(a) RUA NOSSA SENHORA APARECIDA, S/N, TORRE 4 APT 1301, DOM BOSCO, CARIACICA, ES, CEP 29147355, BRASIL.

WELITON BERNABE nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 22/01/1986, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF nº 864.960.262-20, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 3.123.731, órgão expedidor SPTC - ES, residente e domiciliado no(a) RUA NOSSA SENHORA APARECIDA, S/N, TORRE 4 APT 1301, DOM BOSCO, CARIACICA, ES, CEP 29147355, BRASIL.

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial PIANNA & BERNABE COMERCIO DE GASES LTDA ME, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, sob NIRE nº 32201701771, com sede Avenida Cachoeiro de Itapemirim, 1669, Shell Linhares, ES, CEP 29.901-615, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 18.273.113/0001-26, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ENDEREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à AVENIDA PREFEITO SAMUEL BATISTA CRUZ, 236, AVISO, LINHARES, ES, CEP 29.901-130.

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto:
COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (OXIGENIO ACENTILENO ARGONIO)TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOSALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS.

CNAE FISCAL

- 4789-0/99 - comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
- 4744-0/01 - comércio varejista de ferragens e ferramentas
- 4930-2/03 - transporte rodoviário de produtos perigosos
- 7739-0/99 - aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não

Req: 81700000336293

Página 1



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE PIANNA & BERNABE
COMERCIO DE GASES LTDA ME**

CNPJ nº 18.273.113/0001-26

especificados anteriormente, sem operador

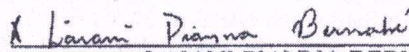
DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA TERCEIRA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes é na Cidade de LINHARES.

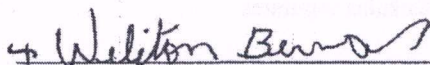
CLÁUSULA QUARTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

LINHARES ES, 6 de setembro de 2017.



LAIANI PIANNA BERNABE



WELITON BERNABE

62



JUCEES | JUNTA COMERCIAL
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

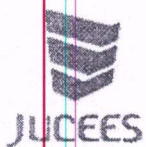


174982097

NOME DA EMPRESA	PIANNA & BERNABE COMERCIO DE GASES LTDA ME
PROTOCOLO	174982097 - 12/09/2017

MATRIZ

NIRE 32201701771
CNPJ 18.273.113/0001-26
CERTIFICO O REGISTRO EM 13/09/2017
SOB Nº: 20174982097



Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

13/09/2017

Certifico o Registro em 13/09/2017

Arquivamento 20174982097 de 13/09/2017 Protocolo 174982097 de 01/01/0001

Nome da empresa PIANNA & BERNABE COMERCIO DE GASES LTDA ME NIRE 32201701771

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 11759262605764

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/09/2017

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

63 *[Handwritten mark]*

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TREINAMENTO
CATEGORIA NACIONAL DE HABILITACAO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1561696988

NOME
LAIANI PIANNA BERNABE

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
4100166 SPTC ES

CPF
955.820.962-72

DATA NASCIMENTO
30/07/1989

FILIAÇÃO
**EDVALTER PIANNA
IZAURA LINO PIANNA**

Nº REGISTRO
04313047452

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB
AB

VALIDADE
23/01/2023

1ª HABILITACAO
07/03/2008

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR
Laiani Pianna Bernabe

LOCAL
VITORIA, ES

DATA EMISSAO
24/01/2018

ASSINATURA DO EMISSOR
Romão Schabe Neto
Romão Schabe Neto
Diretor Geral - Vitória-ES

01400568405
E9349966281

ESPÍRITO SANTO

PROIBIDO PLASTIFICAR
1561696988

64 ♀

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

**VÁLIDA EM TODOS
OS TERRITÓRIOS NACIONAIS**
1305481688

PROIBIDO PLASTIFICAR
1305481688

NOME
WELITON BERNABE

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
3123731 SPTC ES

CPF
864.960.262-20

DATA NASCIMENTO
22/01/1986

FILIAÇÃO
VANDERLY BERNABE
LUCINETTI MONEQUI
BERNABE

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
AD

Nº REGISTRO
03705948305

VALIDADE
16/12/2021

Nº HABILITAÇÃO
07/10/2005

OBSERVAÇÕES

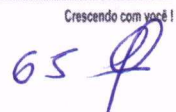
Wilton Bernabe
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
Vitoria-Espirito Santo

DATA EMISSÃO
19/12/2016

Romão Scheibe Neto
Romão Scheibe Neto
DETRAN-ES
52081866654
88345554620

DETRAN - ES - ESPÍRITO SANTO

65 

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A empresa PIANNA E BERNABE COMÉRCIO DE GASES LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 18.273.113/0001-26, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) Weliton Bernabe, portador(a) do documento de identidade nº 3.123.731-SPTC/ES, inscrito(a) no CPF sob o nº 864.960.262-20, DECLARA, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva (se houver): () empregamos menores, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendizes.

Linhares-ES, 25 de Março de 2021.

WELITON
BERNABE:8649602622
0

Assinado de forma digital por
WELITON BERNABE:86496026220
Dados: 2021.03.25 10:19:01
-03'00'

PIANNA E BERNABE COMÉRCIO DE GASES LTDA ME
CNPJ: 18.273.113/0001-26.

66 *[Handwritten signature]*

DECLARAÇÃO DE REENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Espírito Santo - JUCEES

A Sociedade **PIANNA & BERNABE COMERCIO DE GASES LTDA**, com ato constitutivo registrado na Junta Comercial em 10/06/2013, NIRE: 32201701771, CNPJ: 18.273.113/0001-26, estabelecido(a) na AVENIDA PREFEITO SAMUEL BATISTA CRUZ, 236, AVISO, Linhares - ES, CEP: 29901-130, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se reenquadra da condição de MICROEMPRESA PARA EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 307

Descrição do Ato: REENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA COMO
EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Linhares - ES, 09/07/2019

Laiani Pianna Bernabe

LAIANI PIANNA BERNABE
Sócio/Administrador

Weliton Bernabe

WELITON BERNABE
Sócio/Administrador

* Este documento foi gerado no portal Simplifica ES



CERTIFICO O REGISTRO EM 25/07/2019 13:12 SOB Nº 20192339630.
PROTOCOLO: 192339630 DE 25/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903390560. NIRE: 32201701771.
PIANNA & BERNABE COMERCIO DE GASES LTDA

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 25/07/2019
www.simplifica.es.gov.br

67 4



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: PIANNA & BERNABE COMERCIO DE GASES LTDA
CNPJ: 18.273.113/0001-26

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:02:03 do dia 24/03/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/09/2021.

Código de controle da certidão: **88CC.6335.03C3.F498**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

687

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20210000167146

Identificação do Requerente: CNPJ N° 18.273.113/0001-26

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **04/03/2021**, válida até **02/06/2021**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 04/03/2021.

Autenticação eletrônica: **000E.2133.5800.D33A**



69

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO 2021/0010601

CERTIFICO: Para os devidos fins que:

PIANNA & BERNABE COMERCIO DE GASES LTDA ME

Devidamente Inscrito sob o CNPJ nº: 18.273.113/0001-26

AVENIDA Prefeito Samuel Batista Cruz, Nº 236 , AVISO LINHARES - ES, CEP 29901-130

Ressalvando o direito da Secretaria Municipal de Finanças, através da Gerência de Fiscalização de Receita e Administração Tributária, de inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a serem apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria Municipal de Finanças constatamos não existir pendências em nome do(a) Requerente até a presente data.

Esta certidão engloba somente pendências em nome do(a) Requerente e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Chave de validação da certidão: 20210010601

Validade 60 dias

Emitida Quinta-Feira, 4 de Março de 2021

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



70 9

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO 2021/0010607

CERTIFICO: Para os devidos fins que:

PIANNA & BERNABE COMERCIO DE GASES LTDA ME

Devidamente Inscrito sob o CNPJ nº: 18.273.113/0001-26

AVENIDA Prefeito Samuel Batista Cruz, Nº 236 , AVISO LINHARES - ES, CEP 29901-130

Ressalvando o direito da Secretaria Municipal de Finanças, através da Gerência de Fiscalização de Receita e Administração Tributária, de inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a serem apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria Municipal de Finanças constatamos não existir pendências em nome do(a) Requerente até a presente data.

Esta certidão engloba somente pendências em nome do(a) Requerente e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Chave de validação da certidão: 20210010607

Validade 60 dias

Emitida Quinta-Feira, 4 de Março de 2021

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

717



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 18.273.113/0001-26

Razão Social: PIANNA E BERNABE COM DE GASES LTDA

Endereço: AV CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM / SHELL / LINHARES / ES / 29901-615

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/04/2021 a 05/05/2021

Certificação Número: 2021040602365727407069

Informação obtida em 08/04/2021 16:51:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PIANNA & BERNABE COMERCIO DE GASES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 18.273.113/0001-26
Certidão nº: 12065750/2021
Expedição: 08/04/2021, às 16:52:38
Validade: 04/10/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PIANNA & BERNABE COMERCIO DE GASES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **18.273.113/0001-26**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



737

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

CERTIDÃO NEGATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA NATUREZA CÍVEL

Dados da Certidão

Razão Social: PIANNA & BERNABE COMERCIO DE GASES LTDA

CNPJ: 18.273.113/0001-26

Data de Expedição: 08/04/2021 16:57:08

Nº da Certidão: * 2019170036 *

Validade: 30 DIAS

-- ENDEREÇO --

Município: - NÃO INFORMADO -

Logradouro: - NÃO INFORMADO -

Complemento: - NÃO INFORMADO -

-- CONTATO --

Bairro: - NÃO INFORMADO -

Número: - NÃO INFORMADO -

CEP: - NÃO INFORMADO -

Email: - NÃO INFORMADO -

Telefone Fixo: - NÃO INFORMADO -

Telefone Celular: - NÃO INFORMADO -

CERTIFICA que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (E-Jud, SIEP, PROJUDI e PJe) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante.

Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 352 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - www.tjes.jus.br -, utilizando o número da certidão acima identificado;
- Em relação as comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;
- As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Juizado Especial Cível, Juizado Especial da Fazenda Pública, Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item e);
- As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de execução penal e de auditoria militar e de juizados especiais criminais;
- As matérias atinentes as varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
- A base de dados do sistema de gerenciamento processual (1ª INSTÂNCIA: eJUD, SIEP, PROJUDI, PJe-1G; 2ª INSTÂNCIA: Sistema de Segunda Instância) contém o registro de todos os processos distribuídos no Judiciário do Estado do Espírito Santo, com exceção do SEEU e PJe-2G.



74 9

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial PIANNA & BERNABE COMERCIO DE GASES LTDA				
Natureza Jurídica SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA				
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE(sede) 32201701771	CNPJ 18.273.113/0001-26	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 10/06/2013	Data de Início de Atividade 10/06/2013	
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) AVENIDA PREFEITO SAMUEL BATISTA CRUZ, 236, AVISO, LINHARES, ES, 29.901-130				
Objeto Social COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (OXIGENIO ACENTILENO ARGONIO); TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS; ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS.				
Capital Social: R\$20.000,00 (VINTE MIL REAIS) Capital Integralizado: R\$20.000,00 (VINTE MIL REAIS)		Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (lei complementar nº123/2006): Empresa de pequeno porte	Prazo INDETERMINADO	
Último Arquivamento Data: 25/07/19 Número: 20192339630 Ato: REENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE Evento(s): REENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE			Situação REGISTRO ATIVO Status XXXXXXXXXXXX	
Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato				
Nome/CPF ou CNPJ	Participação no capital(R\$)	Espécie de Sócio	Administrador	Término do Mandato
WELITON BERNABE 864.960.262-20	10.000,00	SOCIO	ADMINISTRADOR	XXXXXXXXXXXX
LAJANI PIANNA BERNABE 955.820.962-72	10.000,00	SOCIO	ADMINISTRADOR	XXXXXXXXXXXX

HORA DA EXPEDIÇÃO: 13:46:44

CÓDIGO DE CONTROLE: 26FEF25B04161E25

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo de forma eletrônica podem ser verificados no endereço www.jucees.es.gov.br/certidaoweb

Vitória - ES, 22 de JANEIRO de 2021

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º.

Art 1º . Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.273.113/0001-26 MATRIZ		DATA DE ABERTURA 10/06/2013	
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
NOME EMPRESARIAL PIANNA & BERNABE COMERCIO DE GASES LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) OXGAS		PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV PREFEITO SAMUEL BATISTA CRUZ	NÚMERO 236	COMPLEMENTO *****	
CEP 29.901-130	BAIRRO/DISTRITO AVISO	MUNICÍPIO LINHARES	UF ES
ENDEREÇO ELETRÔNICO OXGAS@OXGAS.COM.BR		TELEFONE (27) 3336-1630	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/06/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR



ALVARÁ DE LICENÇA

CNPJ: 18.273.113/0001-26

N.º 609846

Razão Social/Nome Fantasia

350483 - PIANNA & BERNABE COMERCIO DE GASES LTDA / PIANNA & BERNABE COMERCIO DE GASES LTDA

ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA: 900,00.

Finalidade

RENOVAÇÃO

Protocolo

71445/2020

Projeto Aprovado

Endereço

PREFEITO SAMUEL BATISTA CRUZ, 236, AVISO, LINHARES-ES- 29901130

Descrição da Ocupação

I-3 - LOCAIS ONDE HÁ ALTO RISCO DE INCÊNDIO. LOCAIS COM CARGA DE INCÊNDIO SUPERIOR A 1200 MJ/M².

Vistoriador

LUCAS GIUBERTI FORNACIARI

Observação

Data de Emissão

21/09/2020

Data de Validade

21/09/2021

É responsabilidade do proprietário e administrador da edificação a manutenção dos equipamentos de proteção contra incêndio e pânico.

N.º de Autenticação 174b22dc8

A aceitação desta Declaração está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet no site <http://siat.cb.es.gov.br>

Este documento deverá ficar em local visível para fim de fiscalização.



CARTÓRIO REIS

2º OFÍCIO - TABELIONATO DE NOTAS DE LINHARES
Avenida João Felipe Calmon, 735 - Centro - Linhares - ES - CEP 29.900-010
(27) 3264-9350 - www.cartorioreis.com.br / cartorioreis@cartorioreis.com.br



AUTENTICAÇÃO - 1 (uma) cópia(s) frente. Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do Art. 1º, Lei 8.936/94, Linhares-ES, 30 de novembro de 2020, 16:15:12. E Teste da verdade.

RAFAEL BEZERRA DOS SANTOS
024125.TSD2009.00508 Emolumentos: R\$ 3,04 Encargos: R\$ 0,90
Total: R\$ 3,94. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

CARTÓRIO REIS
SELO AUTENTICAÇÃO



Prefeitura Municipal de Linhares
Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Depto de Administração Tributária

Alvará de Licença para Localização e Funcionamento

Razão Social.: PIANNA & BERNABE COMERCIO DE GASES LTDA ME

Endereço.: - AVENIDA Prefeito Samuel Batista Cruz, 236 - - AVISO
LINHARES ES

Atividade Econômica Principal

CNAE NFSe - CNAE NFSe - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente

Inscrição Cadastro Econômico Fiscal.: 0026552

CNPJ.: 18273113000126

Inscrição Estadual.:

Horario de Funcionamento.: Horário Normal

Data de Emissão.: 30/11/2020

Validade.:

Restrições

[Empty box for restrictions]

O presente Alvará deverá ser colocado em lugar visível a disposição da Fiscalização.
Art. 86 da Lei 2.613/2006

Secretario Municipal de Finanças e
Planejamento
Valdir Massucatti



977



98	
Nº	Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA-ES

CNPJ. 01.612.155/0001-41

DESPACHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E GESTÃO DE CONTRATOS

Sooretama-ES, 9 de abril de 2021.

À PROCURADORIA

Processo nº 1326/2021

Trata-se o presente processo de CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RECARGA DE CILINDROS DE GÁS OXIGÊNIO, DESTINADOS AOS CENTROS ESPECIALIZADOS DE ATENDIMENTOS DE CASOS DE COVID-19 DO MUNICÍPIO DE SOORETAMA/ES.

Enviamos os autos a esta repartição para que seja realizada análise e emissão de parecer jurídico da minuta de Contrato, bem como seu atendimento às leis vigentes.

Sem mais para o momento, agradecemos.

ADICLEI BRAS BAZONI

Secretário Municipal de Suprimentos e Gestão de Contratos



79	
Nº	Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES
MINUTA CONTRATO Nº XXX/2021

Contratação Emergencial / Covid-19
Proc. Adm. nº. 1326/2021
ID CIDADES:

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE SOORETAMA E A EMPRESA
PIANNA & BERNABE COMERCIO DE GASES LTDA.**

O MUNICÍPIO DE SOORETAMA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na Rua Basílio Cerri, nº. 44 - Centro - Sooretama, Espírito Santo, inscrita no CNPJ-MF sob o nº. 11.400.251/0001-80, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor **ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI**, brasileiro, casado, gestor público portador do CPF-MF nº. 031.818.287-42 e RG nº. 1.763.763-ES, residente à Avenida Vista Alegre, nº 203, Centro, Sooretama – ES e pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE** senhora **EDINALVA PEREIRA SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 075.660.117-74 e RG nº 1339684-ES, residente à Rua São Francisco, nº 570, centro, Sooretama/ES, doravante denominado **CONTRATANTE**.

Do outro lado, a empresa **PIANNA & BERNABE COMERCIO DE GASES LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.273.113/0001-26, com sede à Av. Prefeito Samuel Batista Cruz, 236, Bairro Aviso, Linhares-ES, CEP. 29.901-130, neste ato representada por seu representante legal, sr(a) **WELINTON BERNABE**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF/MF sob o nº. 864.960.262-20 e RG nº. 3.123.731 SPTC-ES, residente à Rua Nossa Senhora Aparecida, S/N, Torre 4 Apt 1301, Dom Bosco, Cariacica – ES, CEP. 29.147-355, doravante denominada **CONTRATADA**.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1** - Este Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RECARGA DE CILINDROS DE GÁS OXIGÊNIO, DESTINADOS AOS CENTROS ESPECIALIZADOS DE ATENDIMENTOS DE CASOS DE COVID-19 DO MUNICÍPIO DE SOORETAMA/ES.**
- 1.2** - A Contratada será responsável pela entrega dos produtos e execução dos serviços, pelo preço proposto e aceito pelo Contratante.
- 1.3** - Especificações e quantitativos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QTD	VR UNIT	VR TOTAL
1	RECARGA (ABASTECIMENTO) DE GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL 1M ³	Diversos	Recarga	500	90,00	45.000,00
2	RECARGA (ABASTECIMENTO) DE GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL 10M ³	Diversos	Recarga	150	130,00	19.500,00
VALOR TOTAL GERAL						R\$64.500,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 2.1** - As despesas decorrentes do objeto desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária:
- 005 – Secretaria Municipal de Saúde
001 – Fundo Municipal de Saúde
005001.1012200183.002 – Enfrentamento da Emergência COVID-19
44905200000 – Equipamento e Material Permanente
Fonte do Recurso: 12140000000 / **Ficha nº. 24**

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

- O valor total global do presente contrato pelo fornecimento dos serviços com os materiais aqui ajustados é de **R\$64.500,00 (sessenta e quatro mil e quinhentos reais)**, execução e entrega essas que serão feitas de forma parcelada, conforme solicitação da secretaria requisitante.
- 3.1** - O pagamento dos materiais será efetuado até 30 (trinta) dias após a entrega mediante aceitação pela Fiscalização, dadas as pré-condições.
- 3.2** - O pagamento dos materiais será, assim que atestada a entrega dos materiais pelo setor requisitante.
- 3.3** - Os pagamentos somente serão efetuados mediante apresentação dos seguintes documentos:
- 3.3.1** - Nota fiscal;
- 3.3.2** - Certidão negativa do INSS, FGTS, Tributos Federais, Tributos Municipais;
- 3.3.3** - Apresentação do nº. da conta bancária que se efetuará o depósito ou credito;
- 3.3.4** - Guias pagas do PIS e COFINS com competência referente ao mês anterior ao fornecimento dos produtos faturados;
- 3.3.5** - **Para as empresas optantes pelo Simples Nacional** apresentar guia "DAS" devidamente paga acompanhada da declaração e comprovante do Simples Nacional;
- 3.4** - É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos produtos.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO, RECOMPOSIÇÃO E GARANTIA:

- 4.1** - O reajustamento e/ou recomposição será procedido em conformidade com o disposto no parágrafo primeiro do artigo 65 da lei 8.666/93.
- 4.2** - A Contratada se compromete para a execução deste Contrato que, caso solicitado formalmente pela ora contratante, oferecerá garantia em uma das modalidades definidas no art. 56, § 1º da Lei nº. 8.666/93, no valor equivalentes a **5% (cinco por cento)** do valor total deste contrato, com validade até 30 (trinta) dias após a data prevista para seu vencimento, tudo através do documento bancário ou descritivo da PMS, que torna-se parte integrante do presente ajuste.

End.: Rua Vitório Bobbio, nº 281 – Centro – Sooretama/ES – CEP: 29.927-000

Tel.: (27) 3273-1282/1273 | Ramal 228

E-mail: licitacao@sooretama.es.gov.br

Contrato nº xx/2021

1/4



80	
Nº	Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

PARÁGRAFO ÚNICO: O Contratante restituirá ou liberará, em se tratando de pagamento em (dinheiro/Título da Dívida Pública ou outra modalidade), respectivamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da execução do Contrato, conforme art. 56, § 1º da Lei nº. 8.666/93.

4.3 - Quando solicitada nos termos acima, a garantia de execução do contrato deverá ser apresentada pela contratada em até 10 (dez) dias corridos à contratante, após a emissão da ordem de serviço. Ocorrendo a solicitação da garantia, a liberação da primeira medição ficará condicionada a prestação da referida garantia.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

5.1 - O Prazo de vigência do contrato será de **06 (seis) meses**, contados a partir de sua assinatura, com respectiva publicação do extrato no Diário Oficial;

5.1.1 - O presente contrato poderá ter seu valor alterado, conforme artigo 65-§1º da Lei Federal nº 8.666/93, desde que houver comum acordo entre as partes.

5.2 - O prazo para início da entrega será de imediato, a contar da expedição da autorização de fornecimento, emitida pela secretaria requerente, devidamente assinada e datada, não podendo haver atrasos ou interrupções nas entregas.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

6.1 - O valor do contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas nos seguintes casos:

6.1.1 - Unilateralmente pela Administração:

- 1) Quando houver modificação do objeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- 2) Quando necessária à modificação do prazo ou do valor contratual, em decorrência de **acréscimo ou decréscimo** de quantitativos de seu objeto, observados os limites legais estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93;

6.1.2 - Por comum acordo entre as partes:

- 1) Quando necessária à modificação do regime de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- 2) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação dos produtos contratados.

7. CLAUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

7.1 - Fica estabelecido a forma **sob regime de execução indireta, por empreitada por menor preço global**, nos termos do art. 10, inciso II, "a" da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, conforme consta nas planilhas apresentadas pela CONTRATADA.

7.2 - A CONTRATADA se obriga a fornecer os produtos contratados empregando exclusivamente elementos de qualidade e obedecendo rigorosamente as especificações que forem fornecidas pelo termo de referência.

7.3 - A CONTRATADA assume responsabilidade pela boa eficiência dos produtos, pela entrega dos produtos que realizar, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como por quaisquer danos decorrentes do fornecimento destes produtos, causados à administração ou a terceiros, ficando ainda, responsável, na vigência do CONTRATO.

7.4 - A contratada é obrigada a reparar, corrigir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega dos produtos.

7.5 - A eventual aceitação dos produtos contratados e entregues por parte do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se verificar posteriormente, circunstâncias essas em que as despesas de correções ou modificações correrão por conta exclusiva da CONTRATADA;

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

8.1 - Compete à Contratante:

8.1.1 - Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução do contrato.

8.1.2 - Emitir a Ordem de fornecimento para início da entrega dos produtos contratados, e a publicação do extrato do Contrato no órgão da Imprensa Oficial.

8.1.3 - Promover o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

8.1.4 - Providenciar os termos de acréscimos ou decréscimos pertinentes, nos limites do § 1º do Art. 65 da Lei 8666/93.

8.1.5 - Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas na Cláusula Terceira deste Contrato.

8.2 - Compete à Contratada:

8.2.1 - Responder pela segurança dos operários, transeuntes, moradores do local, bens móveis e imóveis, bem como todas as despesas decorrentes do fornecimento dos materiais, viabilidade dos mesmos, incluindo os materiais e equipamentos necessários à proteção para entrega, bem como transporte necessário;

8.2.2 - Responder civil e criminalmente por acidentes em geral decorrentes do fornecimento dos produtos;

8.2.3 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante.

8.2.4 - Atender satisfatoriamente em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado.

8.2.5 - Executar o objeto deste contrato conforme proposto, durante o prazo de vigência deste Contrato e conforme o disposto na Cláusula Terceira deste instrumento.

8.2.6 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais da execução do contrato.

8.2.6.1 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

8.2.7 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua

End.: Rua Vitória Bobbio, nº 281 – Centro – Sooretama/ES – CEP: 29.927-000



81	
Nº	Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

- culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- 8.2.8** - Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, como também todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no TR.
- 8.2.9** - A entrega dos produtos deverá ser feita de forma parcelada, mediante autorização emitida pela secretaria requerente, devendo a mesma ser realizada de imediato, após a requisição. Deverá atestar o beneficiário e obedecendo as quantidades/especificações contidas na mesma. Todos os custos de execução ficarão por conta da CONTRATADA.
- 8.2.10** - Os produtos ofertados deverão atender as normas de fabricação, conservação, ser de ótima qualidade e atender às especificações técnicas exigidas e em acordo à Legislação Vigente.
- 8.2.11** - Correrão por conta da Contratada todas as despesas de transporte, seguros, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, custo de operação, manutenção, garagem, transporte e combustível utilizados, provenientes do fornecimento dos produtos.
- 8.2.12** - Trocar, de imediato os produtos, caso o mesmo apresente defeito/incorreção que dependa de maior tempo para sua providência.
- 8.2.13** - Cumprir integralmente todo o TERMO DE REFERENCIA que é parte integrante do presente contrato, bem como que, todas as demais condições aceitas pela contratada, e, sua proposta.

9. CLAUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

- 9.1** - A Contratada não poderá ceder ou subcontratar parcial ou totalmente o fornecimento dos materiais objeto deste Contrato sem prévia autorização por escrito da Administração, ressalvando-se que quando concedida à cessão ou subcontratação, obrigar-se-á a contratada celebrar o respectivo contrato com a inteira obediência aos termos do Contrato firmado com o Contratante e sob a sua inteira responsabilidade, reservando ainda ao Contratante o direito de, a qualquer tempo, dar por terminada a cessão ou subcontrato, sem que caiba a cessionária ou subcontratada o direito de reclamar indenização ou prejuízo de qualquer espécie.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

- 10.1 - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS** – À CONTRATADA poderão ser aplicadas, a critério da Administração, as seguintes multas:

10.1.1 - Quando a CONTRATADA não der a entrega dos materiais o andamento previsto, terá multa variando de 1,0%(um por cento) a 5,0%(cinco por cento) sobre o saldo não faturado para o cumprimento da Ordem de fornecimento;

10.1.2 - Quando os serviços não forem executados perfeitamente de acordo com a Ordem de Fornecimento e Especificações Vigentes na PMS; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados e quando a Administração for inexatamente informada pela Contratada: 1%(um por cento) a 5%(cinco por cento) do valor do Contrato;

10.1.3 - Por dia que exceder ao prazo estabelecido de entrega, 3,0%(três por cento) do valor do contrato;

10.1.4 - Quando retirados equipamentos sem prévia autorização da PMS, 0,5%(meio por cento) do valor do contrato.

10.1.5 - Sempre que o total das multas aplicadas à Contratada atingirem 20%(vinte por cento) do valor do Contrato será o mesmo rescindido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A aplicação das multas previstas nesta Cláusula independerá de qualquer interpretação, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas e demais penalidades aqui previstas serão aplicadas, sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo e/ou judicial, quando for o caso, sendo aplicado no que couber às penalidades previstas na lei 8.666 conforme o caso.

- 10.2 - NOTIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO** – A CONTRATADA será cientificada por escrito pelo Secretário de requerente, para o recolhimento da multa aplicada, que deverá efetivar dentro do prazo improrrogável de 10(dez) dias consecutivos dessa comunicação e o valor da multa recolhido à PMS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Dentro do prazo acima estabelecido, a CONTRATADA poderá se desejar recorrer, devendo nesta hipótese, o requerimento de recursos serem protocolizado na PMS dentro do mesmo prazo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Decorrido o prazo previsto no item 11.2 desta Cláusula, sem que a CONTRATADA tenha depositado o valor da multa, o valor desta será deduzido da caução depositada ou será intimado o fiador para depositá-lo no prazo de 24(vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA poderá ainda recorrer de quaisquer outras penalidades, também dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias consecutivos da data da comunicação de sua aplicação.

PARÁGRAFO QUARTO – Declaração de inidoneidade, quando a contratada sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da administração.

PARÁGRAFO QUINTO – O Contrato não poderá ser transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia anuência da PMS, observando-se no caso, o disposto na Lei nº. 8666/93, consolidada.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

- 11.1** - A Contratante poderá declarar rescindido o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada direito a qualquer indenização, nos seguintes casos:

I. - inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as consequências contratuais e as previstas em lei;

II. - o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;

III. - desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

IV. - atraso injustificado da execução dos serviços;

V. - decretação de falência ou dissolução da sociedade;



82	
Nº	Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

VI. - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

11.2 - A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nos termos e de acordo com o estabelecido nos Arts. 79 e 80 da Lei 8666/93 e suas alterações.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS RECURSOS:

12.1 - Os recursos, representações e pedidos de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

- A execução do presente Contrato será acompanhada/fiscalizada pela Secretaria requerente, nos termos do Artigo 67 da Lei 8.666/93 e suas alterações, que deverá atestar a realização dos serviços contratados.

14. - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA:

14.1 - Representará a contratada na execução do ajuste, como preposto o Senhor WELINTON BERNABE, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF/MF sob o nº. 864.960.262-20 e RG nº. 3.123.731 SPTC-ES, residente à Rua Nossa Senhora Aparecida, S/N, Torre 4 Apt 1301, Dom Bosco, Cariacica – ES, CEP. 29.147-3555.

15. - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:

15.1 - Caberão ao Município a publicação do extrato deste Contrato, nos termos do Art. 61 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

16. - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS:

16.1 - Os casos omissos, no Edital e neste Contrato, serão resolvidos nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

17. - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

17.1 - Fica eleito o foro de Linhares, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 - E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, a fim de que produza seus devidos efeitos legais.

Sooretama/ES, ____ de _____ de 2021.

ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI
PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA
CONTRATANTE

EDINALVA PEREIRA DE SOUZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAUDE
CONTRATANTE

PIANNA & BERNABE COMERCIO DE GASES LTDA
CNPJ: 18.273.113/0001-26
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1) _____ 2) _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
PROCURADORIA JURÍDICA
Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro-Cep.: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

83	K
Nº	RÚBRICA

Processo nº 1326/2021

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Recarga de Cilindros de Gás Oxigênio

P A R E C E R JURÍDICO

Sirvo-me do presente parecer para opinar sobre os anseios dos senhores quanto à viabilidade da contratação de empresa especializada no fornecimento de recarga de Cilindros de Gás Oxigênio, destinados a suprir as necessidades das unidades da Secretaria de Saúde no que consiste ao tratamento de pacientes diagnosticados com Covid-19.

Cumprer destacar que o presente parecer não analisará matérias de ordem técnica, bem como aquelas afetas à conveniência e oportunidade do gestor público. Desse modo, limitar-se-á à análise de questões jurídicas pertinentes.

1) DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

Consoante determinação da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos, o procedimento licitatório inicia-se com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado¹.

Tais questões são aplicáveis, outrossim, às hipóteses de dispensa de licitações. Superadas as questões formais quanto à instauração do procedimento, procedo à análise jurídica do acervo que ora se apresenta, passando a proferir, ao fim, manifestação desta Procuradoria quanto à viabilidade ou não do procedimento de dispensa.

¹ Art. 38 da Lei nº 8.666/93.

83-V.	K
Nº	RÚBRICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
PROCURADORIA JURÍDICA
Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro-Cep.: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

2) DAS MODALIDADES E DISPENSA DE LICITAÇÃO – EMERGENCIAL

Trata-se de procedimento administrativo instaurado para contratação de empresa especializada na recarga de cilindros de oxigênio, destinados a suprir as necessidades das unidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Ordinariamente, as aquisições dos materiais citados no termo de referência se faz pelo modo convencional de licitação ou ainda pelo Sistema de Registro de Preços. Especificamente, verifica-se que a contratação poderá se proceder mediante licitação nas modalidades convite e pregão.

A modalidade convite justifica-se pelo valor do objeto, que não supera o limite do art. 23, II, "a", da Lei nº 8.666/93. Por outro lado, a realização de pregão presencial está viabilizada em razão de o objeto da contratação tratar de bens comuns. Segundo leciona Marçal Justen Filho, a pedra de toque para caracterizar um bem ou serviço como comum "é a padronização de sua configuração, que é viabilizada pela ausência de necessidade especial a ser atendida e pela experiência e tradição do mercado"².

Considerando que o bem a ser contratado enquadra-se no conceito de **bens comuns**, tem-se com também cabível o **PREGÃO**, o qual permite a contratação de bens e serviços de tal natureza com maior proveito à administração, independentemente do valor. Por oportuno, eis o que dispõe o art. 1º, §1º, da Lei 10.520/02:

Art. 1º. Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

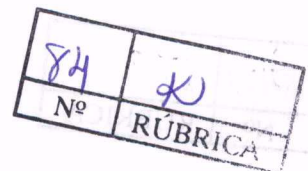
Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

² JUSTEN FILHO, Marçal. *Pregão: nova modalidade licitatória*, in RDA 221/12, jul.-set./2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
PROCURADORIA JURÍDICA

Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro-Cep.: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282



Essa atuação eficiente reclama o afastamento do processo de licitação, sob pena de o desenvolver do processo administrativo causar um mal maior.

Na visão deste procurador signatário, a contratação mediante dispensa de licitação deve guardar redobrada cautela por parte do gestor. Isso porque, conforme lição de Celso Antonio Bandeira de Mello³, a dispensa de licitação contempla aquelas hipóteses cuja excepcionalidade permite a contratação direta, haja vista que a realização de devido certame licitatório poderá importar em grave prejuízo ao interesse público.

Todavia, não cabe à esta procuradoria jurídica proceder com a análise das questões que envolvem o mérito administrativo, em especial aquelas que dizem respeito à dispensabilidade da licitação. Portanto, cabe às autoridades competentes proceder com a devida análise do objeto a ser licitado, optando pela dispensa de licitação como *ultima ratio*, ou seja, quando o interesse público realmente puder ser prejudicado pela realização de regular certame licitatório.

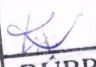
De outro lado, tem-se ainda a urgência de atendimento que tem previsão expressa na própria lei de licitações. Nesse aspecto, a emergência da contratação encontra-se prevista no art. 24, IV, da Lei Geral de Licitações, que dispõe:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

³ MELLO, Celso Antonio Bandeira de. *Curso de Direito Administrativo*. 28ª Edição. São Paulo/SP: Editora Malheiros, 2011 – p. 548.

824-V	
Nº	RÚBRICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
PROCURADORIA JURÍDICA
Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro-Cep.: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

Segundo Maria Sylvia Zanella Di Pietro⁴, “o dispositivo constitui aplicação do princípio da razoabilidade, na medida em que exige uma relação entre os meios (dispensa de licitação) e os fins (atendimento de uma situação emergencial ou calamitosa)”.

No caso em análise, fica evidenciado (fls. 37) pela Secretaria de Saúde que a urgência decorre da ausência de assinatura do termo aditivo de prorrogação com a empresa anteriormente contratada por meio do contrato nº 181/2020. Desse modo, justifica – a seu juízo – a contratação emergencial, sob pena de prejuízos aos serviços das unidades.

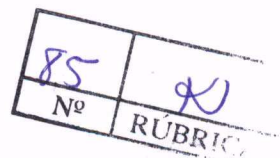
Em casos tais como nos autos o TCU restringiu a amplitude da dispensa de licitação em casos emergenciais, tendo o Tribunal entendido que a situação de emergência deverá ser devidamente esclarecida e com a formalização adequada, com demonstração razoável para a escolha da empresa e dos preços adotados, estando assim fundamentados os argumentos que permitirão a adoção da dispensa de licitação. (Acórdão nº 154/2017– Plenário, o Tribunal de Contas da União).

Portanto, nas situações excepcionais definidas no dispositivo legal supra mencionado, é viável a dispensa de licitação quando tal medida revelar-se adequada ao interesse público, o que ocorrerá quando a finalidade a ser atendida referir-se a contratos de natureza inadiável.

No que diz respeito à minuta de contrato, observa-se que constam todas as cláusulas necessárias estabelecidas no art. 55 da Lei 8.666/93, de modo que atendem as exigências mencionadas no diploma legal. Ressalte-se apenas que o prazo de vigência deve estar limitado pelo prazo máximo de 180 dias e não meses como consta na cláusula quinta.

Ressalto, contudo, para o cuidado que se deve ter quanto à observância dos princípios constitucionais da moralidade, impessoalidade, eis que sua inobservância e desvio pode constituir ato de improbidade administrativa.

⁴ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito Administrativo*. 14ª Edição. São Paulo/SP: Editora Atlas, 2002, p. 313.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
PROCURADORIA JURÍDICA
Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro-Cep.: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

Por fim, alerto e reitero que, enquanto órgão meramente consultivo, a esta Procuradoria compete emitir pareceres estritamente jurídicos e opinativos (não cabe, portanto, análise sob o ponto de vista estritamente técnico), aos quais não se vinculam os ordenadores de despesa, a quem cabe, efetivamente, o poder decisório.

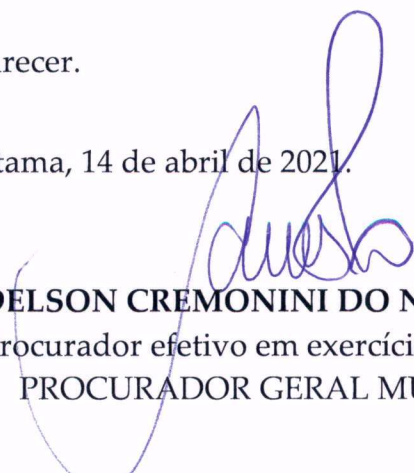
Alerto, ainda, para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza administrativa, política, civil, pecuniária e penal em caso de malversação de verba pública, decorrentes de improbidade administrativa, a partir da Lei nº 8.429/92 e da Lei de Responsabilidade Fiscal, que criou novos tipos penais (crimes contra as finanças públicas), de modo a tornar mais efetivos os princípios constitucionais da Administração Pública (artigo 37 da CR/88).

3) CONCLUSÃO

Ante o exposto, e em estrita observância às exigências legais, notadamente a Lei nº 8.666/93, opino pela **VIABILIDADE** da dispensa de licitação ou, pela adoção das modalidades licitatórias elencadas nesse parecer, a depender de juízo de conveniência e oportunidade, cumprindo as recomendações exaradas, limitado a 180 dias – no caso de adoção da contratação emergencial -, e, em paralelo ainda, recomendo a abertura imediata de contratação do objeto pelas modalidade adequadas de licitação a ser efetuada pela Secretaria Municipal de Saúde, rescindindo-se o contrato em voga e apurando eventual infração às regras contratuais.

É o parecer.

Sooretama, 14 de abril de 2021.


ADELSON CREMONINI DO NASCIMENTO
Procurador efetivo em exercício do cargo de
PROCURADOR GERAL MUNICIPAL



86	
Nº	Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA-ES.
CNPJ. 01.612.155/0001-41.

DESPACHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E GESTÃO DE CONTRATOS

Sooretama-ES, 19 de abril de 2021.

AO GABINETE MUNICIPAL

Processo nº 1326/2021
Exmo Prefeito Municipal

Após análises, conforme se pode notar ao compulsar os autos, houve elaboração do Contrato nº 60/2021, com o objeto de CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RECARGA DE CILINDROS DE GÁS OXIGÊNIO, DESTINADOS AOS CENTROS ESPECIALIZADOS DE ATENDIMENTOS DE CASOS DE COVID-19 DO MUNICÍPIO DE SOORETAMA/ES.

Assim sendo, remetemos os autos ao vosso reiterado conhecimento, análise e validação, por meio de assinatura do citado documento, posto que seus termos e minuta já foram apreciados pela D. Procuradoria Municipal no presente processo.

Sem mais para o momento, agradecemos.

ADICLEI BRAS BAZONI

Secretário Municipal de Suprimentos e Gestão de Contratos



87	
Nº	Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES
CONTRATO Nº 60/2021

Contratação Emergencial / Covid-19
Proc. Adm. nº. 1326/2021
ID CIDADES:

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOORETAMA E A EMPRESA PIANNA & BERNABE COMERCIO DE GASES LTDA.

O MUNICÍPIO DE SOORETAMA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na Rua Basílio Cerri, nº. 44 - Centro - Sooretama, Espírito Santo, inscrita no CNPJ-MF sob o nº. 11.400.251/0001-80, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor **ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI**, brasileiro, casado, gestor público portador do CPF-MF nº. 031.818.287-42 e RG nº. 1.763.763-ES, residente à Avenida Vista Alegre, nº 203, Centro, Sooretama – ES e pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** senhora **EDINALVA PEREIRA SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 075.660.117-74 e RG nº 1339684-ES, residente à Rua São Francisco, nº 570, centro, Sooretama/ES, doravante denominado **CONTRATANTE**.

Do outro lado, a empresa **PIANNA & BERNABE COMERCIO DE GASES LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.273.113/0001-26, com sede à Av. Prefeito Samuel Batista Cruz, 236, Bairro Aviso, Linhares-ES, CEP. 29.901-130, neste ato representada por seu representante legal, sr(a) **WELINTON BERNABE**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF/MF sob o nº. 864.960.262-20 e RG nº. 3.123.731 SPTC-ES, residente à Rua Nossa Senhora Aparecida, S/N, Torre 4 Apt 1301, Dom Bosco, Cariacica – ES, CEP. 29.147-355, doravante denominada **CONTRATADA**.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1** - Este Contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RECARGA DE CILINDROS DE GÁS OXIGÊNIO, DESTINADOS AOS CENTROS ESPECIALIZADOS DE ATENDIMENTOS DE CASOS DE COVID-19 DO MUNICÍPIO DE SOORETAMA/ES.
- 1.2** - A Contratada será responsável pela entrega dos produtos e execução dos serviços, pelo preço proposto e aceito pelo Contratante.
- 1.3** - Especificações e quantitativos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QTD	VR UNIT	VR TOTAL
1	RECARGA (ABASTECIMENTO) DE GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL 1M ³	Diversos	Recarga	500	90,00	45.000,00
2	RECARGA (ABASTECIMENTO) DE GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL 10M ³	Diversos	Recarga	150	130,00	19.500,00
VALOR TOTAL GERAL						R\$64.500,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 2.1** - As despesas decorrentes do objeto desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária:
005 – Secretaria Municipal de Saúde
001 – Fundo Municipal de Saúde
005001.1012200183.002 – Enfrentamento da Emergência COVID-19
44905200000 – Equipamento e Material Permanente
Fonte do Recurso: 12140000000 / **Ficha nº. 24**

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

- O valor total global do presente contrato pelo fornecimento dos serviços com os materiais aqui ajustados é de **R\$64.500,00 (sessenta e quatro mil e quinhentos reais)**, execução e entrega essas que serão feitas de forma parcelada, conforme solicitação da secretaria requisitante.
- 3.1** - O pagamento dos materiais será efetuado até 30 (trinta) dias após a entrega mediante aceitação pela Fiscalização, dadas a pré-condições.
- 3.2** - O pagamento dos materiais será, assim que atestada a entrega dos materiais pelo setor requisitante.
- 3.3** - Os pagamentos somente serão efetuados mediante apresentação dos seguintes documentos:
- 3.3.1** - Nota fiscal;
- 3.3.2** - Certidão negativa do INSS, FGTS, Tributos Federais, Tributos Municipais;
- 3.3.3** - Apresentação do nº. da conta bancária que se efetuará o depósito ou crédito;
- 3.3.4** - Guias pagas do PIS e COFINS com competência referente ao mês anterior ao fornecimento dos produtos faturados;
- 3.3.5** - Para as empresas optantes pelo Simples Nacional apresentar guia "DAS" devidamente paga acompanhada da declaração e comprovante do Simples Nacional;
- 3.4** - É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos produtos.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO, RECOMPOSIÇÃO E GARANTIA:

- 4.1** - O reajustamento e/ou recomposição será procedido em conformidade com o disposto no parágrafo primeiro do artigo 65 da lei 8.666/93.
- 4.2** - A Contratada se compromete para a execução deste Contrato que, caso solicitado formalmente pela ora contratante, oferecerá garantia em uma das modalidades definidas no art. 56, § 1º da Lei nº. 8.666/93, no valor equivalentes a **5% (cinco por cento)** do valor total deste contrato, com validade até 30 (trinta) dias após a data prevista para seu vencimento, tudo através do documento bancário ou descritivo da PMS, que torna-se parte integrante do presente ajuste.

End.: Rua Vitório Bobbio, nº 281 – Centro – Sooretama/ES – CEP: 29.927-000

Tel.: (27) 3273-1282/1273 | Ramal 228

E-mail: licitacao@sooretama.es.gov.br

Contrato nº 60/2021

1/4



88	
Nº	Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

PARÁGRAFO ÚNICO: O Contratante restituirá ou liberará, em se tratando de pagamento em (dinheiro/Título da Dívida Pública ou outra modalidade), respectivamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da execução do Contrato, conforme art. 56, § 1º da Lei nº. 8.666/93.

4.3 - Quando solicitada nos termos acima, a garantia de execução do contrato deverá ser apresentada pela contratada em até 10 (dez) dias corridos à contratante, após a emissão da ordem de serviço. Ocorrendo a solicitação da garantia, a liberação da primeira medição ficará condicionada a prestação da referida garantia.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

5.1 - O Prazo de vigência do contrato será de **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir de sua assinatura, com respectiva publicação do extrato no Diário Oficial;

5.1.1 - O presente contrato poderá ter seu valor alterado, conforme artigo 65-§1º da Lei Federal nº 8.666/93, desde que houver comum acordo entre as partes.

5.2 - O prazo para início da entrega será de imediato, a contar da expedição da autorização de fornecimento, emitida pela secretaria requerente, devidamente assinada e datada, não podendo haver atrasos ou interrupções nas entregas.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

6.1 - O valor do contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas nos seguintes casos:

6.1.1 - Unilateralmente pela Administração:

1) Quando houver modificação do objeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

2) Quando necessária à modificação do prazo ou do valor contratual, em decorrência de **acréscimo ou decréscimo** de quantitativos de seu objeto, observados os limites legais estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93;

6.1.2 - Por comum acordo entre as partes:

1) Quando necessária à modificação do regime de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

2) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação dos produtos contratados.

7. CLAUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

7.1 - Fica estabelecido a forma **sob regime de execução indireta, por empreitada por menor preço global**, nos termos do art. 10, inciso II, "a" da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, conforme consta nas planilhas apresentadas pela CONTRATADA.

7.2 - A CONTRATADA se obriga a fornecer os produtos contratados empregando exclusivamente elementos de qualidade e obedecendo rigorosamente as especificações que forem fornecidas pelo termo de referência.

7.3 - A CONTRATADA assume responsabilidade pela boa eficiência dos produtos, pela entrega dos produtos que realizar, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como por quaisquer danos decorrentes do fornecimento destes produtos, causados à administração ou a terceiros, ficando ainda, responsável, na vigência do CONTRATO.

7.4 - A contratada é obrigada a reparar, corrigir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega dos produtos.

7.5 - A eventual aceitação dos produtos contratados e entregues por parte do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se verificar posteriormente, circunstâncias essas em que as despesas de correções ou modificações correrão por conta exclusiva da CONTRATADA;

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

8.1 - Compete à Contratante:

8.1.1 - Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução do contrato.

8.1.2 - Emitir a Ordem de fornecimento para início da entrega dos produtos contratados, e a publicação do extrato do Contrato no órgão da Imprensa Oficial.

8.1.3 - Promover o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

8.1.4 - Providenciar os termos de acréscimos ou decréscimos pertinentes, nos limites do § 1º do Art. 65 da Lei 8666/93.

8.1.5 - Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas na Cláusula Terceira deste Contrato.

8.2 - Compete à Contratada:

8.2.1 - Responder pela segurança dos operários, transeuntes, moradores do local, bens móveis e imóveis, bem como todas as despesas decorrentes do fornecimento dos materiais, viabilidade dos mesmos, incluindo os materiais e equipamentos necessários à proteção para entrega, bem como transporte necessário;

8.2.2 - Responder civil e criminalmente por acidentes em geral decorrentes do fornecimento dos produtos;

8.2.3 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante.

8.2.4 - Atender satisfatoriamente em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado.

8.2.5 - Executar o objeto deste contrato conforme proposto, durante o prazo de vigência deste Contrato e conforme o disposto na Cláusula Terceira deste instrumento.

8.2.6 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais da execução do contrato.

8.2.6.1 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

8.2.7 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua

End.: Rua Vitória Bobbio, nº 281 – Centro – Sooretama/ES – CEP: 29.927-000

Tel.: (27) 3273-1282/1273 | Ramal 228

E-mail: licitacao@sooretama.es.gov.br

Contrato nº 60/2021

2/4



89	
Nº	Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

- culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- 8.2.8** - Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, como também todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no TR.
- 8.2.9** - A entrega dos produtos deverá ser feita de forma parcelada, mediante autorização emitida pela secretaria requerente, devendo a mesma ser realizada de imediato, após a requisição. Deverá atestar o beneficiário e obedecendo as quantidades/especificações contidas na mesma. Todos os custos de execução ficarão por conta da CONTRATADA.
- 8.2.10** - Os produtos ofertados deverão atender as normas de fabricação, conservação, ser de ótima qualidade e atender às especificações técnicas exigidas e em acordo à Legislação Vigente.
- 8.2.11** - Correrão por conta da Contratada todas as despesas de transporte, seguros, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, custo de operação, manutenção, garagem, transporte e combustível utilizados, provenientes do fornecimento dos produtos.
- 8.2.12** - Trocar, de imediato os produtos, caso o mesmo apresente defeito/incorreção que dependa de maior tempo para sua providência.
- 8.2.13** - Cumprir integralmente todo o TERMO DE REFERENCIA que é parte integrante do presente contrato, bem como que, todas as demais condições aceitas pela contratada, e, sua proposta.

9. CLAUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

- 9.1** - A Contratada não poderá ceder ou subcontratar parcial ou totalmente o fornecimento dos materiais objeto deste Contrato sem prévia autorização por escrito da Administração, ressalvando-se que quando concedida a cessão ou subcontratação, obrigar-se-á a contratada celebrar o respectivo contrato com a inteira obediência aos termos do Contrato firmado com o Contratante e sob a sua inteira responsabilidade, reservando ainda ao Contratante o direito de, a qualquer tempo, dar por terminada a cessão ou subcontrato, sem que caiba a cessionária ou subcontratada o direito de reclamar indenização ou prejuízo de qualquer espécie.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

- 10.1 - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS** – À CONTRATADA poderão ser aplicadas, a critério da Administração, as seguintes multas:

- 10.1.1** - Quando a CONTRATADA não der a entrega dos materiais o andamento previsto, terá multa variando de 1,0%(um por cento) a 5,0%(cinco por cento) sobre o saldo não faturado para o cumprimento da Ordem de fornecimento;
- 10.1.2** - Quando os serviços não forem executados perfeitamente de acordo com a Ordem de Fornecimento e Especificações Vigentes na PMS; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados e quando a Administração for inexatamente informada pela Contratada: 1%(um por cento) a 5%(cinco por cento) do valor do Contrato;
- 10.1.3** - Por dia que exceder ao prazo estabelecido de entrega, 3,0%(três por cento) do valor do contrato;
- 10.1.4** - Quando retirados equipamentos sem prévia autorização da PMS, 0,5%(meio por cento) do valor do contrato.
- 10.1.5** - Sempre que o total das multas aplicadas à Contratada atingirem 20%(vinte por cento) do valor do Contrato será o mesmo rescindido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A aplicação das multas previstas nesta Cláusula independerá de qualquer interpretação, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas e demais penalidades aqui previstas serão aplicadas, sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo e/ou judicial, quando for o caso, sendo aplicado no que couber às penalidades previstas na lei 8.666 conforme o caso.

- 10.2 - NOTIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO** – A CONTRATADA será cientificada por escrito pelo Secretário de requerente, para o recolhimento da multa aplicada, que deverá efetivar dentro do prazo improrrogável de 10(dez) dias consecutivos dessa comunicação e o valor da multa recolhido à PMS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Dentro do prazo acima estabelecido, a CONTRATADA poderá se desejar recorrer, devendo nesta hipótese, o requerimento de recursos serem protocolizado na PMS dentro do mesmo prazo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Decorrido o prazo previsto no item 11.2 desta Cláusula, sem que a CONTRATADA tenha depositado o valor da multa, o valor desta será deduzido da caução depositada ou será intimado o fiador para depositá-lo no prazo de 24(vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA poderá ainda recorrer de quaisquer outras penalidades, também dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias consecutivos da data da comunicação de sua aplicação.

PARÁGRAFO QUARTO – Declaração de idoneidade, quando a contratada sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da administração.

PARÁGRAFO QUINTO – O Contrato não poderá ser transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia anuência da PMS, observando-se no caso, o disposto na Lei nº. 8666/93, consolidada.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

- 11.1** - A Contratante poderá declarar rescindido o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada direito a qualquer indenização, nos seguintes casos:

- I.** - inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as consequências contratuais e as previstas em lei;
- II.** - o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III.** - desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- IV.** - atraso injustificado da execução dos serviços;
- V.** - decretação de falência ou dissolução da sociedade;

End.: Rua Vitório Bobbio, nº 281 – Centro – Sooretama/ES – CEP: 29.927-000

Tel.: (27) 3273-1282/1273 | Ramal 228

E-mail: licitacao@sooretama.es.gov.br

Contrato nº 60/2021

3/4



90	
Nº	Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

VI. - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

11.2 - A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nos termos e de acordo com o estabelecido nos Arts. 79 e 80 da Lei 8666/93 e suas alterações.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS RECURSOS:

12.1 - Os recursos, representações e pedidos de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

- A execução do presente Contrato será acompanhada/fiscalizada pela Secretaria requerente, nos termos do Artigo 67 da Lei 8.666/93 e suas alterações, que deverá atestar a realização dos serviços contratados.

14. - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA:

14.1 - Representar a contratada na execução do ajuste, como preposto o Senhor WELINTON BERNABE, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF/MF sob o nº. 864.960.262-20 e RG nº. 3.123.731 SPTC-ES, residente à Rua Nossa Senhora Aparecida, S/N, Torre 4 Apt 1301, Dom Bosco, Cariacica – ES, CEP. 29.147-3555.

15. - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:

15.1 - Caberão ao Município a publicação do extrato deste Contrato, nos termos do Art. 61 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

16. - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS:

16.1 - Os casos omissos, no Edital e neste Contrato, serão resolvidos nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

17. - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

17.1 - Fica eleito o foro de Linhares, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 - E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, a fim de que produza seus devidos efeitos legais.

Sooretama/ES, 20 de abril de 2021.

ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI
PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA
CONTRATANTE

WELITON
BERNABE:86496026220

Assinado de forma digital por
WELITON BERNABE:86496026220
Dados: 2021.04.19 17:57:36 -03'00'

EDINALVA PEREIRA DE SOUZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAUDE
CONTRATANTE

PIANNA & BERNABE COMERCIO DE GASES LTDA
CNPJ: 18.273.113/0001-26
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1) _____ 2) _____



91

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA - ES
RUA VITORIO BOBBIO, Nº 281 – CENTRO – SOORETAMA – ES – CEP: 29.927-000 –
CNPJ: 01.612.155.0001-41 – TELFAX: (27) 3273-1282

DESPACHO

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO nº. 1326/2021.

O Prefeito Municipal de Sooretama conjuntamente com a Secretaria de Saúde desta cidade, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o inciso VI, artigo 43º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e após parecer conclusivo da Procuradoria Municipal, referente ao processo administrativo acima mencionado, **HOMOLOGAM** a presente **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, incluindo o ato de ADJUDICAÇÃO, conforme processo em epígrafe.

O contratado é a CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RECARGA DE CILINDROS DE GÁS OXIGENIO, DESTINADOS AO CENTROS ESPECIALIZADOS DE ATENDIMENTOS DE CASOS DE COVID-19 DO MUNICIPIO DE SOORETAMA - ES, esclarecendo que o valor global do contrato é de **R\$ 64.500,00 (SESSENTA E QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS)**, através de contratação direta POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, face ao valor ofertado, conforme Lei 8.666 e suas alterações.

Nessa oportunidade, **RATIFICAMOS** a presente dispensa de licitação, nos termos da Lei 8.666, havendo necessidade expressa de sua publicação de forma resumida na Imprensa Oficial para satisfação plena de sua eficácia.

Seguem os autos assinado aos cuidados da **Secretaria de Suprimentos**, visando à coleta das assinaturas no instrumento de compra/contratação, bem como que, publicação na Imprensa Oficial, cabendo por derradeiro, serem os autos submetidos ao EMPENHO para as providencias usuais inerente às despesas.


Sooretama-ES, 20 de abril de 2021.


ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI

Prefeito Municipal


EDINALVA PEREIRA DE SOUZA

Secretária Municipal de Saúde

92 **DOM/ES Prefeitura de Sooretama**

Data de Cadastro: 22/04/2021 Extrato do Ato Nº: 348262 Status: Novo


Data de Publicação: 23/04/2021 Edição Nº:

CONTRATO Nº 60 /202 1**DISPENSA DE LICITAÇÃO****CONTRATANTE : Município de Sooretama/ES, através do Fundo Municipal de Saúde****CONTRATADA : PIANNA & BERNABE COMÉRCIO DE GASES LTDA EPP****CNPJ : 18.273.113/0001-26****OBJETO : CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RECARGA DE CILINDROS DE GÁS OXIGÊNIO, DESTINADOS AOS CENTROS ESPECIALIZADOS DE ATENDIMENTOS DE CASOS DE COVID-19 DO MUNICÍPIO DE SOORETAMA/ES****VALOR: R\$64.500,00 (sessenta e quatro mil e quinhentos reais)****RECURSO: Ficha 24****VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias****PROCESSO: 1326/2021**

* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 348262, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://diariomunicipales.org.br/?q=id:348262>

Sooretama**PREFEITURA****1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 91/2020**93 

Publicação Nº 348076

1º ADITIVO AO CONTRATO

Nº. 91/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOORETAMA/ES

CONTRATADA: EBS CONSTRUTORA EIRELI

CNPJ: 11.567.744/0001-09

OBJETO: PRORROGAÇÃO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 91/2020 POR MAIS 210 (DUZENTOS E DEZ) DIAS

PROC. ADM: 5652/2019

CONTRATO Nº 60/2021

Publicação Nº 348262

CONTRATO Nº 60/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: Município de Sooretama/ES, através do Fundo Municipal de Saúde

CONTRATADA: PIANNA & BERNABE COMÉRCIO DE GASES LTDA EPP

CNPJ: 18.273.113/0001-26

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RECARGA DE CILINDROS DE GÁS OXIGÊNIO, DESTINADOS AOS CENTROS ESPECIALIZADOS DE ATENDIMENTOS DE CASOS DE COVID-19 DO MUNICÍPIO DE SOORETAMA/ES

VALOR: R\$64.500,00 (sessenta e quatro mil e quinhentos reais)

RECURSO: Ficha 24

VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias

PROCESSO: 1326/2021